

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 498 - Publicada em 15/05/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021



PREFEITURA DE SÃO VICENTE ABRE VAGAS DE ESTÁGIO PARA 2º SEMESTRE DE 2025

PÁG 04

Aquecendo corações: Fundo Social lança Campanha de Inverno 2025 em São Vicente

PÁG 04

Solucionada em menos de cinco minutos, 1ª simulação de incêndio de São Vicente fortalece integração entre instituições de segurança

PÁG 06

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	
Decretos do Prefeito	7
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15
Atos do Gabinete do Prefeito	15
Portarias do Prefeito	15
Despachos do Prefeito	15
Atos das Secretarias	15
Portarias	15
Despachos	18
Outros Atos	19
Seção de Pessoal	20
Seção de Editais	37
Seção de Licitações	43
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	47
Atos Normativos	47
Seção de Pessoal	47
Seção de Editais	48
Seção de Licitações	48
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	49
Atos Normativos	49
Atos da Mesa	49
Atos da Presidência	49
Resoluções	49
Decretos Legislativos	49
Atos Administrativos	49
Atos dos Secretários	49
Licitações	49
Pessoal	49
Demais Atos	49

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Wagner Cabeça

Vice-presidente

Jefferson Cezarolli

1º Secretário

Fernando Paulino

2º Secretário

Rodrigo Dígão

Comunicação

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto
prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite
segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista
seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisângela Pereira Domingues
sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos
seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite
serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho
sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos
seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Nivea Costa Marsili
seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos
sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Jailton Jatobá
sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Alexandre Rodrigues
secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

Wando Barra
sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira
semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Amanda Cardoso de Almeida
sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Juliana Arnaut de Santana
setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Rafael Pereira da Silva
setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Higor de Oliveira Ferreira
sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins
semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora
sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Guilherme Rivero Guzzi
secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira
sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Fábio Orlandi
sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santana
sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Thiago Alexandre da Silva
subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Felipe Roma
sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes
sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo
seac@saovicente.sp.gov.br

PREFEITURA DE SÃO VICENTE ABRE VAGAS DE ESTÁGIO PARA 2º SEMESTRE DE 2025

Abrindo portas para que o público possa ingressar no mercado profissional, a Prefeitura de São Vicente está com inscrições abertas para o processo seletivo de estágio destinado a estudantes dos ensinos técnico e superior. Os interessados têm até 22 de junho para realizar as inscrições, que devem ser feitas no site no link: <https://estagio.saovicente.sp.gov.br/>.

As oportunidades são para atuação nas secretarias e órgãos da Administração Municipal, em contrato de dois anos. A bolsa-auxílio é de R\$450 para alunos do ensino técnico - carga horária de 20 horas - e R\$ 900 para estudantes de nível superior - carga de 30 horas. Os estagiários também são contemplados com auxílio-transporte.

Os critérios para seleção serão as médias aritméticas correspondentes ao 2º semestre de 2024. A média mínima é 5,0.

Cursos com vagas disponíveis:

Informática Superior
Jornalismo
Letras
Matemática
Medicina Veterinária
Nutrição
Pedagogia
Processos Gerenciais
Psicologia
Publicidade/Propaganda e Marketing
Relações Públicas
Serviço Social
Turismo
Administração
Arquitetura
Artes Visuais

Biologia
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas
Cinema
Rádio e TV - Audiovisual
Direito
Educação Especial
Educação Física (Bacharelado)
Educação Física (Licenciatura)
Engenharia Ambiental
Engenharia Civil
Farmácia
Gestão Comercial
Gestão Empresarial
Gestão Financeira
Gestão de Políticas Públicas (Administração/Gestão Pública)
Gestão de Recursos Humanos
História
Técnico de Administração
Técnico Informática
Técnico de Nutrição
Técnico de Segurança do Trabalho
Técnico em Eventos
Técnico em Turismo

Mais informações podem ser conferidas no edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/institucional/concursos/estagio/processo-seletivo-de-estagio-2025>

AQUECENDO CORAÇÕES: FUNDO SOCIAL LANÇA CAMPANHA DE INVERNO 2025 EM SÃO VICENTE

Com a aproximação do inverno, aquecer o coração de quem mais precisa faz-se ainda mais necessário. Pensando nisso, o Fundo Social de Solidariedade de São Vicente (FSS-SV) inicia nesta quarta-feira (14) a Campanha de Inverno 2025.

A iniciativa tem como finalidade fomentar a doação de roupas, cobertores e agasalhos para pessoas de todas as idades. O propósito é que essas peças aqueçam quem mais precisa através da doação dos itens arrecadados. Neste período, pequenos gestos ganham mais significado, revelando o cuidado em meio à rotina e o valor de um olhar atento ao próximo.

As contribuições podem ser feitas nas sedes do Fundo Social Insular (Rua Benedito Calixto, 205 - Rio Branco) e Continental (Avenida Ulisses Guimarães, 181 Rio Branco), de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ou em qualquer um dos outros 18 pontos de coleta da Cidade:

Ao Fiel Barateiro
R. XV de Novembro, 537 - Centro

Supermercado Luanda
Av. Antônio Emmerich, 335/373
Vila Cascatinha

Sonda Supermercados
Rua Jacob Emerick, 249 – Centro

Shopping Brisamar
R. Frei Gaspar, 365 - Centro
(Sala 313 - ao lado da loja C&A)



Colégio Castelinho
Av. Prefeito José Monteiro, 33
Jardim Independência

Colégio Alicerce
Av. Dona Anita Costa, 88 - Vila Valença

Colégio Fortec
Av. Presidente Wilson, 1013 – Centro
Colégio Objetivo
Av. Presidente Wilson, 424 – Centro

Colégio Privilégio
Av. Quintino Bocaiuva, 685 – Centro

Caixa de Saúde e Pecúlio de São Vicente -
R. Frei Gaspar, 157 – Centro

Câmara Municipal de São Vicente
R. Jacob Emmerick, 1195
Parque Bitaru

Associação Comercial e Empresarial de
São Vicente
R. Jacob Emmerick, 1238
Parque Bitaru

Complexo Administrativo Municipal (CAM 1)
R. José Bonifácio, 404 - Centro

Complexo Administrativo Municipal –
(CAM 2)
Av. Presidente Wilson, 1659 - Itararé

Drogasil
Av. Presidente Wilson, 962 - Itararé

Droga Raia
Av. Presidente Wilson, 1161 - Itararé

Prefeitura Municipal de São Vicente
Rua Frei Gaspar, 384 - Centro

Drogaria Boa Vista
Av. Quintino Bocaiuva, 721-Centro



SOLUCIONADA EM MENOS DE CINCO MINUTOS, 1ª SIMULAÇÃO DE INCÊNDIO DE SÃO VICENTE FORTALECE INTEGRAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA

A atuação conjunta das forças de segurança é crucial para zelar pelo bem-estar da população. Diante disso, cada vez mais alinhados, Corpo de Bombeiros e Prefeitura realizaram, na manhã desta terça-feira (13), uma simulação de ocorrência de incêndio em São Vicente. Solucionada em menos de cinco minutos, a operação foi realizada na Rua Benjamin Constant (Centro), envolvendo cerca de 50 profissionais.

Na ocasião, os bombeiros controlaram o fogo e deram início ao suporte a uma vítima, encaminhando-a ao Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), que deu prosseguimento nos atendimentos preliminares e na condução do caso à emergência. A Guarda Civil Municipal (GCM) e agentes da Secretaria de Mobilidade Urbana (Semob) evacuaram a área durante o treinamento. A Secretaria de Serviços Públicos (Sesp) também deu suporte com a captação de água e abastecimento para o Corpo de Bombeiros. Toda essa ação foi coordenada pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

“A ideia é ter uma pronta e rápida resposta, além de um protocolo de incêndio ativado automaticamente no caso de uma ocor-

rência de médio ou grande porte. Vamos aprimorar cada vez mais esse trabalho em conjunto”, detalha o secretário de Defesa e Organização Social, Silvio Damaceno.

Coordenador da ação, o Tenente Edberto Oliveira de Melo, do Corpo de Bombeiros, enalteceu o empenho dos profissionais em prol do trabalho preventivo. “É mais do que um treinamento operacional. O objetivo principal é a interação entre as instituições, para que estejamos devidamente preparados caso haja necessidade. Cerca de 5% a 10% das ocorrências atendidas pelos bombeiros requerem ajuda das demais instituições. Esse treinamento é essencial para que estejamos alinhados e, dessa forma, possamos dar a melhor resposta possível, zelando pela integridade do vicentino”.

Integração - A estratégia tem sido uma das principais cartas na manga das instituições para fortalecer a segurança da população. Recentemente, no mês de março, uma outra ação preventiva foi realizada. Na ocasião, coordenada pela Polícia Militar (PM), o caso consistiu no atendimento a uma ocorrência de assalto na Caixa Econômica. A simulação mobilizou, além das forças policiais, o sistema de monitoramento, a GCM e a Semob.

Novas ações preventivas já estão sendo planejadas pelas instituições e serão devidamente comunicadas.



LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

DECRETOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1196, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a reorganização da Administração Tributária Municipal e do Quadro do Pessoal da Administração Tributária.

Proc. n.º 00018771/2025-51

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização da Administração Tributária Municipal e o Quadro do Pessoal da Administração Tributária.

Art. 2º São objetivos da Administração Municipal Tributária:

I – promover a simplificação, a transparência e a justiça tributária;

II – ampliar o incremento da arrecadação dos tributos municipais e daqueles de competência compartilhada, pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação tributária e pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária;

III – aprimorar, de modo constante, a fiscalização tributária, especialmente por meio da cooperação e integração das administrações tributárias da União e do Estado;

IV – oferecer maior qualidade nos serviços prestados aos contribuintes mediante orientação e outras ações educacionais preventivas quanto à correta aplicação das normas tributárias;

V – promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do Município e daqueles de competência compartilhada, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A Administração Tributária Municipal será conduzida pelo Quadro do Pessoal da Administração Tributária, representado pela Comissão Permanente de Aprimoramento da Administração Tributária.

§ 1º A Comissão de Aprimoramento de que trata o

caput é constituída pelos seguintes membros:

I – pelo titular da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, que a presidirá;

II – pelos Diretores e Coordenadores das unidades de fiscalização e arrecadação tributária;

III – por 3 (três) servidores da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM e seus respectivos suplentes.

§ 2º Compete à Comissão de Aprimoramento:

I – propor estratégias e medidas para o aperfeiçoamento da produtividade e incremento da arrecadação, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

II – acompanhar a implantação de projetos e medidas de incremento da arrecadação e de aperfeiçoamento de processos e procedimentos;

III – acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício fiscal e propor medidas para o seu alcance;

IV – analisar e estabelecer critérios para obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando ao incremento da arrecadação e ao aperfeiçoamento da Legislação;

V – realizar a avaliação de desempenho do Quadro do Pessoal da Administração Tributária;

VI – representar o Município de São Vicente junto aos Comitês e Comissões interfederativas dispostos na Lei Complementar Federal n.º 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 3º Os Auditores-Fiscais componentes da Comissão serão indicados pelo titular da Secretaria da Fazenda e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre integrantes da carreira, efetivos e estáveis há mais de 5 (cinco) anos no serviço público municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º As atividades da Administração Tributária, exclusivas de Estado, e constitucionalmente definidas como essenciais e indelegáveis, serão exercidas exclusivamente pelos servidores integrantes do Quadro do Pessoal da Administração Tributária.

Art. 5º O Quadro do Pessoal da Administração Tributária é composto pelos cargos de provimento efetivo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, organizados em carreira, na forma desta

Lei Complementar, e pelos cargos em comissão e funções de confiança privativas da carreira.

§ 1º É privativo ao integrante do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, a partir do grau 2, a ocupação de cargos em comissão ou função de confiança que tenham dentre suas atribuições, a direção ou a chefia de unidades administrativas vinculadas às atividades da administração tributária e fiscalização.

§ 2º Os servidores referidos no caput deste artigo somente poderão ser lotados em órgãos dotados de atribuições de lançamento, fiscalização e arrecadação tributária, no Município ou em regime de cessão.

Seção I

Da organização da carreira

Art. 6º A carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM será composta em conformidade com organograma do quadro de servidores da Administração Direta de São Vicente, fazendo com que esta seja constituída de 03 (três) níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III com os seguintes respectivos vencimentos-base:

I – Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Nível I – referência “S” da Tabela Salarial Dos Servidores Públicos Municipais;

II – Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Nível II – referência “T” da Tabela Salarial Dos Servidores Públicos Municipais;

III – Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Nível III – referência “U” da Tabela Salarial Dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º A carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal possui as seguintes especialidades, divididas por áreas de conhecimento:

I – AFTM – Auditoria Contábil;

II – AFTM – Processo Tributário;

III – AFTM – Análise de Dados.

§ 1º A divisão por áreas de conhecimento tem finalidade exclusivamente administrativa, para fins de organização e alocação dos recursos humanos da Administração Tributária, não implicando diferenciação nas atribuições, responsabilidades ou funções exercidas entre as especialidades.

§ 2º As autoridades da Administração Tributária do Município poderão solicitar análises especiais, levantamentos, relatórios e pareceres técnicos sob demanda quando diante de casos de maior complexidade cuja atuação de um AFTM com especialidade no assunto seja conveniente à Administração Tributária.

§ 3º A especialidade de um AFTM em qualquer área não impede sua atuação em assuntos das demais especialidades nos casos em que as autoridades da Administração Tributária do Município entenderem ser de baixa ou média complexidade.

Art. 8º O ingresso nos cargos da carreira disciplinada

nesta Lei Complementar far-se-á no primeiro nível e grau da classe inicial da respectiva tabela de vencimentos, mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se curso superior em nível de graduação concluído ou habilitação legal equivalente, na seguinte conformidade:

I – para o cargo de AFTM – especialidade Auditoria Contábil: bacharel em Administração (qualquer especialidade), Ciências Contábeis, Direito e Economia;

II – para o cargo de AFTM – especialidade Processo Tributário: bacharel em Direito ou quaisquer dos cursos referidos no inciso I se acompanhados de diploma de pós-graduação em Direito Tributário ou Direito Processual;

III – para o cargo de AFTM – especialidade Análise de Dados: bacharel em Administração (qualquer especialidade), Ciência de Dados, Ciência da Computação, Economia ou Estatística.

Art. 9º O quantitativo de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal bem como as funções de cada especialidade da carreira estão estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Seção II

Das atribuições comuns à carreira

Art. 10. São atribuições comuns a todos os integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal:

I – aplicar o que determinam as Leis tributárias;

II – exercer, por delegação, o poder de polícia;

III – planejar e executar as ações de fiscalização, realizando levantamentos fiscais e tributários, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, feiras-livres, obras de construção civil e demais entidades no âmbito de competência municipal, homologando lançamentos tributários e resolvendo impasses;

IV – proporcionar aos contribuintes e/ou responsáveis a assistência técnica necessária, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária em vigor;

V – participar do desenvolvimento de programas de pesquisa e treinamento ou aperfeiçoamento dos fiscais nas atividades relativas à tributação;

VI – lavrar autos de infração e intimação na forma prevista no Código Tributário Municipal;

VII – efetuar a análise de natureza contábil, econômica e financeira relativa às atividades cuja competência tributária seja do Município;

VIII – responder pelo desenvolvimento de estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária e assessorar as demais Secretarias nos assuntos relativos à fiscalização tributária;

IX – fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e afins;

X – analisar e informar os processos sob sua responsabilidade, agilizando sua tramitação e

prestando esclarecimentos sempre que necessário;
XI – orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
XII – propor medidas necessárias para a prevenção e a repressão às fraudes fiscais;
XIII – cooperar no aperfeiçoamento e na racionalização das normas e medidas de fiscalização, assegurando a sua eficácia;
XIV – executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Seção III

Dos deveres

Art. 11. São deveres dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente:

I – desempenhar com zelo e presteza as suas funções e primar pela correta aplicação da legislação tributária;

II – observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária, de acordo com artigo 198 da Lei Federal n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966;

III – declarar-se suspeito em razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for atribuída;

IV – representar aos superiores sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

V – atuar em comunhão com os órgãos tributários da União e do Estado na aplicação da Lei Complementar Federal n.º 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A declaração de suspeição, mencionada no inciso III, será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação da chefia imediata.

Seção IV

Das proibições

Art. 12. É proibido aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, além das ações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I – em que é parte, ou que tenha qualquer interesse;

II – cuja parte ou interessado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive;

III – nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa.

Seção V

Da jornada de trabalho e da remuneração

Art. 13. A jornada de trabalho do integrante da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM é de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus a um intervalo para repouso e alimentação, na forma do regulamento, que não será computado na duração do trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar, por Decreto, a concessão de teletrabalho aos integrantes da carreira de AFTM, o qual disciplinará metas de trabalho como método cumulativo para aferição de frequência e assiduidade.

Art. 14. A remuneração do integrante da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM é constituída por:

I – vencimento-base, fixado em conformidade com o artigo 6º, observado o grau que estiver enquadrado, nos termos da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999;

II – demais vantagens pecuniárias previstas na legislação, tais como, mas não se limitando a, vantagens de ordem pessoal, adicionais, abonos, e demais benefícios a que fizer jus;

III – Adicional de Produtividade Tributária – APT.

Parágrafo único. O vencimento-base será acrescido, ainda, de eventuais vantagens pagas a título de incorporação, na forma da legislação.

Art. 15. O Adicional de Produtividade Tributária – APT será devido aos integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM que superem metas mínimas de produtividade, a fim de melhorar o desempenho da Administração Tributária.

§ 1º O adicional será pago em valor proporcional ao desempenho do Auditor-Fiscal e da Administração Tributária nos resultados fiscais constituídos, na forma regulamentada por Decreto do Executivo, observado o máximo de até 40% (quarenta) por cento do grau 1, da referência salarial, do Nível em que estiver enquadrado.

§ 2º O Adicional de Produtividade Tributária – APT constitui verba propter laborem, não se incorpora e nem se torna permanente nos vencimentos para nenhum efeito, inclusive para cálculo de adicional por tempo de serviço, sexta parte, horas extras e similares.

§ 3º O Adicional de Produtividade Tributária – APT será pago, ainda, aos Auditores-Fiscais no valor médio dos últimos 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

I – quando cedidos, sem prejuízo de seus vencimentos, a órgãos federais ou estaduais conveniados para o desempenho de ações de arrecadação ou fiscalização, exceto na parcela referente ao Adicional de Produtividade Tributária Coletivo;

II – nas licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício;

III – nas licenças para tratamento da própria saúde quando decorrente de moléstias graves consideradas para fins do art. 6º, XIV, da Lei Federal n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

IV – nas férias;

V – no décimo terceiro salário.

§ 4º O APT integrará a base de cálculo para efeitos previdenciários, sendo, para fins de proventos, pela média aritmética dos valores percebidos

pelo servidor a tal título na totalidade do período contributivo anterior à aposentadoria.

Art. 16. O Adicional de Produtividade Tributária – APT será constituído pelo:

I – Adicional de Produtividade Tributária Individual – APT-Individual, referente ao desempenho individual do auditor na superação de metas mínimas de produtividade, e correspondente ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto para o grau I da referência em que estiver classificado o AFTM.

II – Adicional de Produtividade Tributária Coletivo – APT-Coletivo, referente ao desempenho coletivo dos auditores lotados nas unidades da Administração Tributária, correspondente ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor previsto para o grau I da referência em que estiver classificado o AFTM.

Parágrafo único. Os critérios de desempenho individual e coletivo serão regulamentados por Decreto do Executivo, obedecidas as disposições desta Lei Complementar e observando sempre o interesse da Administração Tributária em buscar maior arrecadação e promover a eficiência econômica e tributária.

Art. 17. O APT-Individual será medido mensalmente em pontos conforme a complexidade de cada atividade de auditoria, devendo o Decreto do Executivo que o regulamentar, observar os seguintes aspectos:

I – o valor da pontuação de cada atividade de auditoria, admitindo-se valores de pontuação menores para servidores em regime de teletrabalho;

II – a equivalência de cada ponto a 0,007% (sete milésimos percentuais) da gratificação indicada no inciso I do artigo 16;

III – o não pagamento do APT-Individual para os auditores que não atinjam o mínimo de 2.000 (dois mil) pontos em um mês, considerada a pontuação mínima correspondente ao exercício normal das atribuições do AFTM, ou dos pontos que excedam a 5.000 (cinco mil) pontos no mês;

IV – a atribuição de pontos positivos ou negativos, segundo o desempenho e a qualidade esperada do trabalho do auditor;

V – a possibilidade e a forma de se utilizar os pontos excedentes a 5.000 (cinco mil) como crédito para meses subsequentes.

Parágrafo único. A parcela do APT de que trata este artigo será apurada no final de cada mês e paga no mês subsequente.

Art. 18. O APT-Coletivo será regulamentado por Decreto do Executivo, o qual estabelecerá, entre outros, os indicadores de desempenho de cada unidade da Administração Tributária, sua fonte de dados, fórmula de cálculo e o responsável pela apuração.

§1º O Decreto do Executivo estabelecerá as metas dos

indicadores ou delegará para Portaria intersecretarial das secretarias envolvidas na Administração Tributária, ouvida a Comissão de Aprimoramento da Administração Tributária, admitida a participação de outras secretarias coautoras na forma por ele estabelecida.

§ 2º As metas serão estabelecidas anualmente, com apuração a ser realizada no início do primeiro mês de cada quadrimestre, devendo ser informado tempestivamente para implementação em folha de pagamento.

§ 3º O pagamento do APT-Coletivo será efetuado ao auditor em parcelas mensais, durante um quadrimestre, considerando as metas atingidas pela sua unidade tributária no quadrimestre anterior.

§ 4º É admitida a revisão das metas dentro de um exercício, desde que conste justificativa minuciosa das razões de interesse público para tal.

§ 5º Os indicadores criados para o APT-Coletivo podem ou não ser de responsabilidade exclusiva dos auditores lotados nas unidades da Administração Tributária, de modo a incentivar, quando houver corresponsabilidade de outras unidades da Prefeitura, a proatividade das unidades da Administração Tributária a buscarem a solução de problemas e entraves com tais departamentos, desde que possuam atribuições de lançamento, fiscalização e arrecadação tributárias.

Seção VI

Da progressão funcional

Art. 19. A progressão funcional dos Auditores-Fiscais ativos far-se-á por meio de progressão horizontal, condicionada:

I – ao cumprimento de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo grau;

II – à avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho será efetivada por cálculo da média simples dos pontos mensais realizados pelo auditor, referentes ao Adicional de Produtividade Tributária Individual, nos últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, devendo ser atingida uma média igual ou superior a 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta) pontos.

§ 2º Aplicam-se à progressão horizontal dos AFTM, os demais dispositivos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de São Vicente.

Art. 20. O Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, quando nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão nos órgãos dotados de lançamento, fiscalização e arrecadação tributária no Município, receberá, sem prejuízo das verbas já legalmente incorporadas, gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento-base do cargo em comissão a que vier ocupar.

§ 1º O adicional remuneratório de que trata o caput, tem natureza propter laborem e não se incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese,

nem será utilizado como base de cálculo para outros adicionais, em especial a sexta parte.

§ 2º Os servidores farão jus ao valor adicional previsto na Lei Complementar n.º 985, de 13 de março de 2020, quando designados para ocupar Funções de Confiança de quaisquer naturezas.

Seção VII

Da promoção funcional

Art. 21. O Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM, poderá ser promovido de nível por meio de processo seletivo interno de provas e títulos, na forma disposta por Edital, até o Nível III.

Parágrafo único. A passagem de nível eleva a referência do servidor em uma letra, mantendo o grau em que se encontra, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 22. São requisitos para a promoção:

I – ser estável;

II – ter cumprido, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível que se encontra;

III – atender aos requisitos de escolaridade e qualificação, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar;

IV – não ter sofrido sanção disciplinar superior à advertência nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 23. Os critérios para classificação dos candidatos à promoção obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I – pontuação em prova de questões objetivas;

II – apresentação de diplomas de nível de pós-graduação na área de atuação profissional, na forma que dispuser o Decreto regulamentar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, apresentados além do requisito mínimo obrigatório para provimento do nível;

III – cursos previamente validados pela Administração;

IV – maior pontuação média obtida para fins de apuração do Adicional de Produtividade Individual dos últimos 05 (cinco) anos.

V – menor quantidade de faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VI – maior tempo de efetivo exercício na Administração Tributária do Município.

§ 1º Serão liminarmente desclassificados do processo de promoção os candidatos que não obtiveram, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para a hipótese do inciso I.

§ 2º Para fins do inciso II, na ausência de Decreto regulamentar, serão aceitos para fins de pontuação quaisquer cursos de nível de pós-graduação.

§ 3º Os cursos dispostos no inciso III deverão ser previamente estabelecidos em Decreto do Executivo, divulgado com, ao menos, 2 (dois) anos de antecedência do processo de promoção, a fim de que sejam considerados critérios pontuáveis no certame.

§ 4º O Decreto que regulamentar o processo de

promoção poderá limitar a quantidade máxima de pontos a ser contabilizada no mês para fins de progressão e promoção, nos termos do inciso IV do caput deste artigo.

Art. 24. Para fins do processo de promoção, serão publicadas pela Administração:

I – o total de vagas do efetivo atual;

II – o quantitativo de ocupantes de cada cargo da carreira;

III – a quantidade de vagas de promoção ofertadas em cada um dos níveis.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, a quantidade de vagas ofertadas para cada nível subsequente da carreira considerará o mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo de cargos ocupados no nível anterior, aferido na ocasião da publicação do edital.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais fica com sua denominação alterada para Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, poderão os atuais ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em caráter irrevogável, realizar a opção pela especialização na carreira dentre as hipóteses previstas no artigo 7º desta Lei Complementar, observados os requisitos de provimento previstos naquele dispositivo.

§ 2º O servidor que não fizer a opção prevista no § 1º deste artigo, ao término do prazo ali fixado, restará automaticamente reenquadrado na especialização de Auditoria Contábil.

§ 3º Os servidores com formação distinta das apresentadas no artigo 8º, admitidos na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais anteriormente à publicação desta Lei Complementar, poderão ser reenquadrados:

I – na especialidade Análise de Dados, quando possuidores de diploma em Engenharia (qualquer especialidade) ou Tecnologia da Informação.

II – na especialidade Auditoria Contábil, nos demais casos.

§ 4º Todos os Auditores Fiscais de Tributos Municipais serão reenquadrados no Nível I da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

Art. 26. O vencimento dos atuais integrantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é doravante reenquadrado para a referência “S” da Tabela Salarial dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de eventuais vantagens pecuniárias pessoais adquiridas como verbas incorporadas na forma da legislação, observado o tempo de efetivo exercício no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos, independentemente dos demais requisitos instituídos nesta Lei Complementar, contados até a publicação desta, na seguinte conformidade:

I – serão reenquadrados no grau 1 aqueles que possuam até 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II – serão reenquadrados no grau 2 aqueles que possuam mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício;

III – serão reenquadrados no grau 3 aqueles que possuam mais de 10 (dez) anos e menos de 15 (quinze) anos de efetivo exercício;

IV – serão reenquadrados no grau 4 aqueles que possuam mais de 15 (quinze) anos e menos de 20 (vinte) anos de efetivo exercício;

V – serão reenquadrados no grau 5 aqueles que possuam mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

§ 1º Será observado, para fins da contagem do efetivo exercício, o disposto na Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º O integrante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais enquadrado como Auditor-Fiscal Tributário Municipal conservará, para todos os fins, seu tempo de efetivo exercício nos cargos de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

§ 3º Para fins de cálculo da pontuação média do período para a avaliação de desempenho prevista no artigo 19, será considerada somente a produtividade obtida nos meses após a implementação desta Lei.

§ 4º Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais, admitidos antes da publicação desta Lei Complementar, independentemente de sua formação de ingresso de nível superior, poderão progredir de nível de I para II e de II para III.

Art. 27. O edital do primeiro processo de promoção interna será publicado até 31 de dezembro de 2025 e possibilitará a promoção direta ao nível III da carreira.

§ 1º No primeiro processo de promoção realizado em decorrência desta Lei Complementar, o servidor que cumprir todos os requisitos, poderá, concomitantemente, concorrer à promoção aos níveis II ou III da carreira, sendo aproveitado ao nível II apenas na hipótese de reprovação nas vagas do nível III.

§ 2º No primeiro processo de promoção organizado pela Administração Municipal para a carreira, o Auditor Fiscal de Tributos Municipais admitido antes da publicação desta Lei Complementar, desde que seja estável, estará dispensado do requisito de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível I para fins de promoção ao nível II.

§ 3º O primeiro processo de promoção realizado após a publicação desta Lei Complementar que possibilitar a promoção direta ao nível III, na forma do § 1º deste artigo, considerará, para fins do cálculo disposto no parágrafo único, do artigo 24, o total de vagas ocupadas na carreira.

§ 4º Não se aplica ao primeiro processo de promoção, ainda, o disposto no art. 23, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 28. Fica instituída a Vantagem de Ordem Pessoal – VOP, a ser concedida aos servidores da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal que, na data da publicação desta Lei Complementar, percebiam verba salarial a título de diferença de cargo incorporado, que corresponderá a 135% (cento e trinta e cinco por cento) do valor recebido sob essa rubrica, não se integrando aos vencimentos.

Parágrafo único. A verba instituída pelo caput não será considerada, ainda, para fins de cálculo do Adicional de Produtividade Tributária – APT de que trata o artigo 14, III, desta Lei Complementar.

Art. 29. O cálculo dos proventos de aposentadoria dos atuais integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais considerará, também, a média dos valores percebidos pelo servidor a título de GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal, de que trata a Lei Complementar n.º 361, de 26 de dezembro de 2001, desde que tenha havido incidência previdenciária em todo o período laboral.

Art. 30. A presente Lei Complementar não institui ou amplia quaisquer requisitos ou exigências novas, para efeitos de concessão de aposentadoria aos ocupantes do cargo renomeado para Auditor-Fiscal Tributário Municipal, considerando que não houve qualquer inclusão ou supressão de atribuições do antigo cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal.

Art. 31. O artigo 6º da Lei Complementar n.º 361, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração de seu § 1º:

“Art. 6º ...

§ 1º A GPF – Gratificação de Produtividade Fiscal, concedida aos titulares dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei Complementar, integrará os proventos de aposentadoria e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos valores percebidos na totalidade do período laboral anterior à aposentadoria, desde que tenha sofrido incidência previdenciária. (NR)

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – o § 2º, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 361, de 26 de dezembro de 2001;

II – a Lei Complementar n.º 995, de 7 de abril de 2020. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1196

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1196

Especialidade	Descrição da Especialidade	Quantidade de vagas
Auditoria Contábil	Concentra-se na análise técnica de demonstrações financeiras, registros contábeis e documentos fiscais complexos ou volumosos com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas pelos contribuintes, identificar inconsistências ou fraudes, e assegurar o correto cumprimento das obrigações tributárias. Presta-se a auditoria minuciosa de empresas, especialmente aquelas com estrutura societária complexa, movimentações econômicas de grande porte ou com conjunto complexo de inconsistências documentais e contábeis.	73
Processo Tributário	Envolve o estudo, interpretação e aplicação da legislação fiscal no âmbito administrativo tributário em casos complexos. Elaboração de pareceres técnico-tributários, análise de defesas e recursos de contribuintes, revisão de autos de infração e condução de processos que envolvem questões legais, procedimentais e jurisprudenciais relevantes, contribuindo para a segurança jurídica e para a correção dos atos administrativos em matéria tributária.	
Análise de Dados	Enfoca no tratamento, cruzamento e interpretação de grandes volumes de informações fiscais, contábeis, econômicas, orçamentárias e cadastrais com o objetivo de produzir inteligência fiscal. Utilizando técnicas de estatística, ciência de dados e tecnologia da informação, fornecem apoio à fiscalização, detectam padrões de comportamento e risco, e subsidiam a formulação de políticas tributárias baseadas em evidências concretas para as autoridades da Administração Tributária.	

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1196

Nível	Referência	Requisitos
AFTM – I	S	Bacharel nos cursos indicados no artigo 8º
AFTM – II	T	Pós-graduação strictu ou lato sensu nas áreas correlatas à sua especialidade.
AFTM – III	U	Mestrado ou Doutorado nas áreas correlatas à sua especialidade ou duas Pós-graduações lato sensu nas áreas correlatas à sua especialidade.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1197, DE 13 DE MAIO DE 2025.
Reorganiza órgãos da Administração Direta do Município na forma que especifica.**

Proc. n.º 36873/2024-77

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Administração Direta do Município fica reorganizada na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º O artigo 29 da Lei Complementar n.º 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso VI, renomeando-se a unidade administrativa na seguinte conformidade: "Art. 29 ...

...

VI – Diretoria de Manutenção Escolar – DMAES;" (NR)

Art. 3º O artigo 44 da Lei Complementar n.º 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

"Art. 44 ...

...

IV-A – Diretoria de Projetos Ambientais Estratégicos – DIPRAE;" (NR)

Art. 4º O artigo 50 da Lei Complementar n.º 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso II, renomeando-se a unidade administrativa na seguinte conformidade:

"Art. 50 ...

...

II – Diretoria de Promoção e Eventos – DIPREVE;" (NR)

Art. 5º O artigo 53 da Lei Complementar n.º 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

"Art. 53 ...

...

IV-A – Diretoria de Formação e Parcerias – DIPAR;" (NR)

Art. 6º O inciso III, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações de suas alíneas, renomeando-se as unidades administrativas na seguinte conformidade:

"Art. 68 ...

...

III - ...

a) Diretoria de Gestão de Contratos de Obras – DIGESCO;

b) Diretoria de Convênios Estaduais e Federais – DICONEF;" (NR)

Art. 7º O artigo 73 da Lei Complementar n.º 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V-A:

"Art. 73 ...

...

V-A – aprovar, controlar e fiscalizar a ocupação das vias e logradouros públicos por concessionárias de serviço público, nos termos do estabelecido por Decreto do Executivo;" (NR)

Art. 8º O artigo 74 da Lei Complementar n.º 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

"Art. 74 ...

...

I-A – Subsecretaria de Operações e Infraestrutura Urbanas – SOIURB;" (NR)

Art. 9º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Assessor II, ref. "M", em 2 (dois) cargos de Diretor, ref. "M".

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os seguintes dispositivos:

I – da Lei Complementar n.º 984, de 13 de março de 2020:

a) os incisos VIII, XIII, XV, XIX, do artigo 22;

b) o inciso V, do artigo 34;

II – da Lei Complementar n.º 1.065, 23 de setembro de 2022:

a) o inciso X, do artigo 70

b) o inciso I-A, do artigo 71.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

LEI N.º 4641, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente.

Proc. n.º 00014554/2025-91

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 498 - Publicada em 15/05/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 105/GP/2025

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 16 de março de 2020, alterada pela Lei nº 1.054, de 07 de julho de 2022, e o constante no Processo 05719/2024-53,

RESOLVE:

I - Excluir, a contar de 1º de maio de 2025, o Sr. Wanderson Barra Nova Nunes de Melo, Registro Funcional nº 61.194, da Portaria GP nº 137, de 22 de julho de 2022, alterada pela Portaria GP nº 146, de 13 de julho de 2023, que constitui a Comissão Permanente de Sindicância.

II - Incluir, em substituição, na condição de suplente, e a partir da mesma data, a Sra. Andreia Patricia Rios Carvalho, Registro Funcional nº 12.929. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 15 de maio de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/GP/2025

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 986, de 16 de março de 2020, alterada pelas Leis Complementares nº 1.054, de 7 de julho de 2022, e nº 1.194, de 29 de abril de 2025, e o constante no Processo SEI nº 08964/2024-12,

RESOLVE:

Incluir, a contar de 1º de maio de 2025, a Sra. Kelly Regina Evangelista de Almeida, Registro Funcional nº 19.868, na condição de titular, bem como o Sr. Marcus Vinicius Alfieri Bispo da Costa, Registro Funcional nº 19.444, na condição de suplente, da

Comissão Permanente Acesso à Informação, constituída pela Portaria GP nº 91, de 12 de abril de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 15 de maio de 2025.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 30/SEDHC/2025

Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências.

JACKSON NUNES, Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade, a ser realizada no mês de junho de 2025, em São Vicente, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC, em parceria com as secretarias de Planejamento e Governança - SEPLAG, de Meio Ambiente - SEMAM, de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB, de Desenvolvimento Urbano - SEDURB e de Eventos e Ação Comunitária - SEAC. Art. 2º A 6ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades Inclusivas, Democráticas, Sustentáveis e com Justiça Social".

Art. 3º A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHC organizará o processo de instituição da Comissão Organizadora Municipal adotando as providências cabíveis para a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da

publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de maio de 2025.

JACKSON NUNES

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 33/SEDUC/2025

Dispõe sobre as orientações e procedimentos a serem adotados pela Equipe Gestora, Professores e Supervisores de Ensino quanto ao acompanhamento da permanência do aluno nas Creches e Unidades Educacionais e a realização da Busca Ativa.

NIVEA COSTA MARSILI, Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227 da Constituição Federal, a Lei 9394/96 art. 5º, a Lei 8069/90 em especial o art. 4º e a Lei 13.803 em seu art. 8º, e

CONSIDERANDO o art. 24 da LDB, que prevê o controle de frequência escolar a cargo da escola;

CONSIDERANDO o art. 56 da Lei 8069/90 que prevê a comunicação dos dirigentes de estabelecimento de Ensino Fundamental ao Conselho Tutelar sobre as faltas injustificadas e de Evasão Escolar, esgotados os recursos escolares;

CONSIDERANDO que o controle à Evasão Escolar, é um eficaz instrumento para a melhoria da qualidade da Educação Básica, de prevenção e combate à violência e à imensa desigualdade social;

CONSIDERANDO que a infrequência é um problema a ser resolvido e que a busca ativa é uma ação proativa para garantir que todos os alunos tenham acesso à educação e possam participar ativamente do processo de aprendizagem, a ação intersetorial é mais uma estratégia utilizada para identificar e engajar alunos que estejam ausentes ou em risco de evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as Unidades Escolares Municipais com o Conselho Tutelar no combate à Evasão Escolar e ao retorno do aluno à escola,

RESOLVE:

Art. 1º As Escolas Municipais deverão promover ações de controle da Evasão Escolar em consonância com o previsto na Legislação Federal.

Art. 2º O controle da frequência escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino compete à Equipe Gestora, Professores e Supervisores de Ensino de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução abrange as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos

Iniciais/Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I e II, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O controle de frequência para o nível Creche, do segmento da Educação Infantil, visa a verificação dos educandos na etapa de ensino de 0 a 3 anos para fins de Busca Ativa, não sendo enquadrado para fins de Evasão Escolar.

Art. 4º Fica estabelecido o critério de 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) ausências intercaladas, injustificadas, para o início dos procedimentos administrativos de combate à Evasão Escolar.

§ 1º A Equipe Gestora elegerá um professor, coordenador de sala, por turma no Ensino Fundamental Anos Finais e EJA – Ciclo II, que ficará responsável pelo apontamento dos alunos que apresentem problemas de frequência escolar ao Assistente de Direção;

§ 2º O professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA – Ciclo I, regente da turma, ficará responsável pelo apontamento dos alunos que apresentam problema de frequência escolar ao Assistente de Direção;

§ 3º O cômputo das faltas, no caso dos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e da Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II), considerará a falta por dia e não a falta por aula.

§ 4º Os apontamentos dos alunos infrequentes deverão ser analisados pelos professores da turma em HTPI (Hora de Trabalho Pedagógico Individual) e validados em reunião de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo). Após a validação, o Assistente de Direção iniciará os procedimentos de Busca Ativa;

§ 5º Nas Unidades Educacionais nas quais não há Assistente de Direção, os dados de alunos infrequentes serão coletados por um membro da Equipe Gestora e encaminhados ao Diretor, que realizará os procedimentos de Busca Ativa.

Art. 5º As Creches Municipais e Conveniadas contarão com os Coordenadores de Assuntos Pedagógicos e Professores para o controle da frequência do aluno e da Evasão Escolar, utilizando-se do processo intersetorial da Busca Ativa Escolar e na sequência do anexo I. Os casos de Busca Ativa Escolar não solucionados, serão registrados na Plataforma de Busca Ativa Escolar – UNICEF pela Diretoria Pedagógica para acompanhamento e monitoramento direto da Secretaria da Educação.

Art. 6º As Escolas Municipais de Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA (Ciclo I e II) contarão com a Equipe Gestora e Professores para o controle da frequência do aluno e da evasão escolar, utilizando-se do processo intersetorial da Busca Ativa Escolar e na sequência do anexo I. Os casos de Busca Ativa Escolar não solucionados, serão registrados na Plataforma de Busca Ativa

Escolar – UNICEF pela Diretoria Pedagógica para acompanhamento e monitoramento direto da Secretaria da Educação.

Art. 7º O Assistente de Direção/Diretor ou outro membro da Equipe Gestora alimentará a Planilha/Drive com informações para o controle de frequência e/ou Busca Ativa Escolar dos Anos Finais e da EJA (Ciclo II).

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Pedagógica e à Diretoria de Gestão e Organização Escolar atualizar esses dados junto à Plataforma Busca Ativa Escolar – UNICEF.

Art. 8º Compete à Equipe Gestora das Unidades Educacionais de Educação Infantil e às Coordenadoras de Assuntos Pedagógicos (CAPs) das Creches Municipais e Conveniadas acompanhar o registro para o controle da Busca Ativa Escolar nos Diários de Classe Digital.

Art. 9º Cabe à Equipe Gestora:

I – orientar os professores sobre a responsabilidade de manter os diários devidamente preenchidos, bem como o Controle de frequência e/ou Busca Ativa atualizados.

II – possibilitar encontro no HTPC com professores/equipe gestora para cômputo das ausências do aluno;

III – zelar e acompanhar a evolução da Busca Ativa;

IV – encaminhar ofício com o anexo III (Ficha FICAI) ao Conselho Tutelar, depois de esgotadas todas as possibilidades da Busca Ativa intersetorial.

Art. 10. É competência do Professor:

I – registrar diariamente a frequência dos alunos no Diário de Classe;

II – manter os controles de frequência e/ou Busca Ativa atualizados;

III – atualizar-se com o Assistente de Direção/Coordenador sobre a condição dos alunos infrequentes.

Art. 11. Cabe ao Assistente de Direção ou responsável pela Busca Ativa Escolar:

I – monitorar e acompanhar semanalmente os alunos infrequentes por meio do diário de classe e Planilha no Drive (Anos Finais e EJA);

II – realizar contato com os responsáveis por meio telefônico, e-mail, aplicativos de mensagens ou notificação formal;

III – convocar os responsáveis para ciência da frequência e justificativa;

IV – estar diretamente ligado à comunidade e ao seu entorno, bem como às redes de apoio do Território;

V – UBS – Unidades Básicas de Saúde – fortalecendo a integração junto aos Agentes Comunitários de Saúde;

VI – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, participando das reuniões de território e compartilhando com as técnicas os casos mais sensíveis em caso de frequência e/ou Busca Ativa;

VII – esgotadas todas as ações intersetoriais para infrequência e/ou Busca Ativa, a Ficha FICAI deverá ser preenchida e entregue à Direção da Unidade Educacional para encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Art. 12. É de competência do Supervisor:

I – orientar a Equipe Gestora sobre as ações intersetoriais para casos de frequência e/ou Busca Ativa Escolar;

II – acompanhar a Planilha/Drive do controle de frequência e/ou Busca Ativa Escolar dos Anos Finais e EJA (Ciclo II);

III – identificar junto à Equipe Gestora os alunos infrequentes;

IV – acompanhar junto à Equipe Gestora a devolutiva dos encaminhamentos;

V – acompanhar junto à Diretoria Pedagógica e Diretoria de Gestão e Organização Escolar a plataforma de Busca Ativa Escolar – UNICEF .

Art. 13. As ações de fortalecimento e prevenção da evasão escolar incluem:

I – realização de campanhas de conscientização: as unidades educacionais, junto à Seduc, deverão realizar palestras e/ou reuniões, visando ao fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar e a unidade educacional;

II – a atualização cadastral poderá ser realizada sempre que necessário ou, ainda, durante as reuniões de pais e mestres, conforme consta no Calendário Escolar;

III – comunicação aos órgãos intersetoriais, colegiados e à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 14. Notificar formalmente aos pais ou responsáveis a situação do aluno que, a qualquer momento do ano letivo, configure risco de evasão ou frequência irregular, informando quanto:

I – a importância da frequência regular e da efetiva participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares;

II – a necessidade de se estabelecer estratégia conjunta, visando a redução da quantidade ou até a interrupção imediata da sequência de faltas;

III – a oferta da compensação de ausências e proposta de reposição dos conteúdos aplicados.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas no mínimo duas notificações formais aos pais ou responsáveis, com intervalo de 5 dias úteis cada.

Art. 15. Os documentos comprobatórios das ações para frequência e de Busca Ativa deverão ser inseridos e mantidos no prontuário do aluno.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 23 de abril de 2025.

NIVEA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE GESTÃO**PORTARIA N.º 667/SEGES/2025****Designa servidores da Secretaria de Gestão para fiscalização do contrato que especifica.**

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão em substituição, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565-A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pelas Secretarias serão formalmente indicados pela chefia imediata e designados por Portaria do titular do órgão requisitante;

CONSIDERANDO as indicações dispostas pela Diretoria de Infraestrutura e Administração Predial no Memorando 029/DAF/2025, do Processo n.º 3551009.401.00019739/2025-92,

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados como fiscais da Autorização de Fornecimento n.º 602/2025, celebrada através do Processo Administrativo n.º 4225/24, firmada com a Contratada BCG Comércio e Serviços Ltda., os seguintes servidores:

I – Fiscal Titular: Bruna Morgado Candeia - Registro: 61517;

II – Fiscal Suplente: Marisa Soares Bizerra de Melo - Registro: 64635

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, na data da assinatura digital.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão em Substituição

DESPACHOS

Processo SEI n.º 39.797/2024-51.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Assunto: Contrato de Gestão – Associação Brasil de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação - ABRASCE. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Processo SEI n.º 12.530/2025-06.

Interessado: Tamara Mendonça de Lima. Assunto: Duplo Vínculo Externo. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Processo SEI n.º 17.773/2025-22.

Interessado: Henrique de Souza Muniz. Assunto: Licença sem Vencimentos. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Processo SEI n.º 19.230/2025-40.

Interessado: Larissa Aghata da Silva Lima. Assunto: Prorrogação de Posse. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Processo SEI n.º 19.266/2025-23.

Interessado: Aleksei Siqueira Florindo. Assunto: Prorrogação de Posse. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Processo SEI n.º 19.267/2025-78.

Interessado: Aparecida de Fátima Silva. Assunto: Licença sem Vencimentos. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 4.321/2025-81. Interessado: Secretaria da Saúde. Assunto: Servidores lotados na DRAC que prestam serviços na unidade DAHUE. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.260/2025-96. Interessado: Alyne de Lima Teixeira Silva. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.339/2025-17. Interessado: Sandra dos Santos Boa Vista. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.363/2025-56. Interessado: Elizete Dirce Blumer. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.606/2025-56. Interessado: Ivete Vicente. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.718/2025-15. Interessado: Fabiana de Oliveira Gonçalves. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.759/2025-01. Interessado: Grace Leotta. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.878/2025-56. Interessado: Elizabeth Nunes Pereira. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.867/2025-76. Interessado: Angelice Neves de Andrade. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. SEI n.º 6.903/2025-00. Interessado: Selma Aparecida Lemos. Assunto: Adicional de insalubridade. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

OUTROS ATOS

Não contém publicações nesta data

SEÇÃO DE PESSOAL***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, por intermédio da Secretaria de Gestão – SEGES, em continuidade às ações voltadas ao seu Programa de Estágio, considerando o esgotamento e apresentação de novas demandas, observados os critérios constantes na Lei Federal 11.788/2008, Lei Municipal 4339/2022, Decreto nº 6183/2023 e nos Termos de Cooperação firmados com as Instituições de Ensino, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Estágio, destinado à formação de **cadastro-reserva**, para o ano de 2025, nas(os) seguintes áreas/cursos:

Administração	Jornalismo
Arquitetura	Letras
Artes Visuais	Matemática
Biologia	Medicina Veterinária
Ciências Contábeis	Nutrição
Ciências Econômicas	Pedagogia
Cinema, Rádio e TV - Audiovisual	Processos Gerenciais
Direito	Psicologia
Educação Especial	Publicidade/Propaganda e Marketing
Educação Física (Bacharelado)	Relações Públicas
Educação Física (Licenciatura)	Serviço Social
Engenharia Ambiental	Técnico de Administração
Engenharia Civil	Técnico de Informática
Farmácia	Técnico de Nutrição
Gestão Comercial	Técnico de Segurança do Trabalho
Gestão Empresarial	Técnico em Eventos
Gestão Financeira	Técnico em Turismo
Gestão de Políticas Públicas	Turismo
(Administração/Gestão Pública)	
Gestão de Recursos Humanos	
História	
Informática Superior (Banco de Dados, Ciências da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Tecnologia de Informação, Tecnólogo em Sistemas, Sistemas para Internet e Redes de Computadores)	

REGULAMENTO**1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer os critérios do Processo Seletivo de Estágio, certificando-se de que terá de preencher todos os requisitos exigidos no momento da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

1.2 O(A) candidato(a) interessado(a) em participar deste Processo Seletivo de Estágio deverá efetuar sua inscrição, no período entre **15/05/2025 a 22/06/2025 até 23h59**, no site saovicente.sp.gov.br, aba "Institucional", item "Concursos e Estágios", item "Estágio", sub- item "Processo Seletivo de Estágio – 2025", preenchendo a Ficha de Inscrição e anexando os documentos necessários.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.3 O(A) candidato(a) deverá estar cursando o respectivo curso em 2025 e apto(a) a estagiar, sob critério da Instituição de Ensino.

1.4 **Não** poderá se inscrever o(a) estudante com conclusão de curso prevista para o **2º (segundo) semestre de 2025**.

1.4.1 O(A) candidato(a) do curso de Serviço Social deverá estar obrigatoriamente cursando do quinto semestre em diante na data da convocação;

1.5 O(A) candidato(a) deverá pertencer, na data da inscrição, e permanecer vinculado em todo o período do estágio, a uma das Instituições de Ensino conveniadas à Prefeitura Municipal de São Vicente. São elas:

- Centro de Ensino Superior STRONG – ESAGS
- Centro Universitário Lusíada – UNILUS
- Centro Universitário Senac – SENAC
- Centro Universitário Cidade Verde – UNICV
- Centro Universitário São Judas Tadeu – UNIMONTE
- Centro Universitário UNIFACVEST
- Centro Universitário UNIFATECIE
- Escola e Faculdade FORTEC/FATEF
- Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing – ESACOM/ESAMC
- Escola Técnica Estadual Aristóteles Ferreira – Santos
- Escola Técnica Estadual de Cubatão
- Escola Técnica Estadual Dona Escolástica Rosa – Santos
- Escola Técnica Estadual – ETEC Praia Grande
- Escola Técnica Estadual Dra. Ruth Cardoso – São Vicente
- Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista – Rubens Lara – FATEC BS
- Faculdade de Tecnologia de Praia Grande – FATEC PG
- Universidade do Ribeirão Preto – Campus Guarujá – UNAERP
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFSP Cubatão
- Serviços Educacionais do Litoral Paulista - FALS
- Universidade Católica de Santos – UNISANTOS
- Universidade Estadual Paulista – UNESP
- Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP
- Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES
- Universidade Paulista – UNIP
- Universidade Santa Cecília – UNISANTA
- Universidade Santo Amaro – UNISA
- Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP
- Centro de Ensino Superior de Maringá – UNICESUMAR
- UNINTER EDUCACIONAL S/A
- Anhanguera Educacional Participações S/A
- Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI;
- Faculdade Educacional do Capital Federal – FECAF (UNIFECAF)

1.6 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar aceitar os dispositivos, critérios e exigências constantes do presente Edital, e anexar, nitidamente digitalizado, conforme citado abaixo em item 1.5.1: **histórico da Instituição de Ensino com as notas do 2º semestre do ano de 2024.**



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.6.1 O documento (Histórico das notas) original digitalizado deverá conter o **carimbo e assinatura da instituição de ensino e, os que forem emitidos pela internet (documento digital) deverão conter o código de autenticidade para verificação da identificação da assinatura.** Arquivo enviado sem atender esses critérios, a inscrição ficará **indeferida**.

1.6.2 A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará por inscrições com inconsistências e arquivos vazios/inválidos.

1.7 São requisitos básicos para inscrição: ter a idade mínima de 16 anos completos até a data de convocação para entrega da documentação; não possuir restrições de quaisquer ordens junto à Instituição de Ensino a qual estiver vinculado(a); não pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente; não possuir vínculo trabalhista com qualquer outro Órgão da Administração Direta ou Indireta em níveis Municipal, Estadual ou Federal; não ter estagiado por 2 (dois anos) ou mais na Prefeitura de São Vicente no mesmo curso que está se candidatando, salvo Pessoa com Deficiência.

1.8 DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1.8.1 O(a) candidato(a) que se inscrever para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) deverá, no ato da inscrição, informar da sua condição como pessoa com deficiência. O(a) candidato(a) será convocado(a), por meio de edital próprio, a comparecer na data, horário e local estipulados, munido(a) do laudo médico original comprobatório, que ateste a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). Quando convocado(a), o(a) candidato(a) deverá comparecer no prazo estabelecido, sob pena de perda do direito de concorrer às vagas reservadas na condição de Pessoa com Deficiência.

1.8.2 Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

1.8.3 A deficiência da qual é portador(a) deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas no estágio.

1.8.4 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

1.8.5 O(a) candidato(a) que se declarar Pessoa com Deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado no item 1.7, não será considerado(a) Pessoa com Deficiência para o fim de classificação e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, seja qual for o motivo alegado.

1.8.6 A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará pelas inscrições recebidas em desconformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

1.9 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE OU HETEROIDENTIFICAÇÃO:

1.9.1 O(a) candidato(a) que se inscrever para concorrer às vagas reservadas a pessoas negras e/ou afrodescendentes deverá, no ato da inscrição, declarar sua condição como pessoa negra e/ou afrodescendente.

1.9.2 Os candidatos classificados serão convocados por meio de edital próprio, a comparecer na data, horário e local estipulados, munido(a) da documentação prevista no edital de convocação, para o procedimento de verificação de conformidade para análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e conseqüente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto no Decreto nº 6.660/2024.

1.9.3 O edital de convocação indicará o dia, horário e local do comparecimento dos candidatos para a entrevista com a Comissão de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC, de que trata o Decreto nº 6.660/2024, cujo parecer é soberano.

1.9.3.1 Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotípica do declarante.

1.9.3.2 O comparecimento pessoal do candidato convocado pela CAPC é obrigatório, sob pena de perda do direito de concorrer às vagas reservadas na condição de Negro e/ou Afrodescendente.

1.9.3.3 Na avaliação da Comissão será considerado se o fenótipo do candidato é expressão real do conceito definido no artigo 2º do Decreto nº 6.660/2024.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1.9.3.4 No caso de suspeita de que a declaração do candidato não condiz com sua fenoipia, após o comparecimento pessoal, será dado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidos.

1.9.3.5 A manifestação deverá ser encaminhada à Comissão – CAPC no endereço eletrônico: capcmsgv@gmail.com.

1.9.3.6 A Comissão de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC elaborará parecer conclusivo favorável ou não, de conformidade com o Decreto nº 6.660/2024, e o remeterá à autoridade responsável pela elaboração do concurso, que decidirá, por despacho motivado, em até 5 (cinco) dias úteis.

1.9.3.6.1 No relatório conclusivo, a CAPC deverá indicar a repercussão do parecer que, se desfavorável, implicará na eliminação do concurso, se constatada fraude ou má-fé, ou exclusão da listagem especial e manutenção na listagem geral, nos demais casos de não confirmação da fenoipia.

1.9.3.7 A decisão da autoridade de que trata o item anterior será definitiva e irrecorrível.

1.9.3.8 A qualquer momento em que for identificada desconexão entre a autodeclaração do candidato e sua fenoipia, deverá a autoridade competente proceder conforme §§ 2º e 3º do artigo 13 do Decreto nº 6.660/2024.

2. DA SELEÇÃO

2.1 Este Processo Seletivo de Estágio, de caráter classificatório, constará da avaliação da média aritmética das notas obtidas pelo(a) candidato(a) no 2º semestre do ano de 2024, computadas as disciplinas regulares/obrigatórias do respectivo curso, avaliadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

2.2 As notas/média serão avaliadas e emitidas pela Instituição de Ensino a qual o(a) candidato(a) estiver vinculado(a).

2.3 Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos. Abaixo de 5,0 (cinco) o candidato será reprovado(a).

2.4 Para apuração da média não serão computadas notas de disciplinas complementares, optativas e/ou dependências, devendo a Instituição de Ensino expedir o conteúdo do Histórico Escolar, sinalizando-as em separado.

2.5 Nos casos em que o semestre obteve somente 01 (uma) matéria/nota, iremos utilizar as notas do 1º Semestre de 2024 para apurar a média na Classificação;

2.6 Todo o acompanhamento do Processo Seletivo ficará a cargo da Comissão Permanente Examinadora de Seleção, Classificação e Aperfeiçoamento de Pessoal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.1 Os candidatos aprovados serão classificados por área/curso de formação, em ordem decrescente da pontuação final obtida, independentemente do ano em curso.

3.2 Os candidatos aprovados serão classificados em três listas: a primeira, geral, com a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive aqueles que se declararem Pessoas com Deficiência e Negros e/ou Afrodescendentes; a segunda, específica para os candidatos classificados como Pessoas com Deficiência; e a terceira, específica para os candidatos classificados como Negros e/ou Afrodescendentes.

3.3 Para o curso de Educação Física serão procedidas duas classificações finais distintas, a saber: uma para os alunos de bacharelado e outra para os alunos de licenciatura.

3.4 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência não se enquadre nas categorias definidas no art. 4º, incisos I a V, do Decreto Federal 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5296, de 2/12/2004, terá seu nome excluído da lista de Pessoas com Deficiência e passará a constar somente na Lista Geral de Classificação.

3.5 Caso o(a) candidato(a) inscrito(a) como Negro e/ou Afrodescendente não se enquadre nos termos do Decreto nº 6.660/2024, seu nome será excluído da lista de candidatos Negros e/ou Afrodescendentes, passando a constar apenas na Lista Geral de Classificação.

3.6 A aprovação e classificação gera para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3.7 O resultado deste Processo Seletivo de Estágio, a pontuação inicial dos candidatos aprovados e a pontuação final (classificação final, após recursos) serão publicados e divulgados no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, conforme cronograma do ANEXO I.

3.8 Será de competência exclusiva do(a) candidato(a) interessado(a) acompanhar devidamente todas as publicações relativas ao presente Processo Seletivo de Estágio, para todo e qualquer efeito.

3.9 Em caso de empate na classificação final, terá preferência o(a) candidato(a) de maior idade.

3.10 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo de Estágio não gera, para Prefeitura Municipal de São Vicente, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos.

4. DOS RECURSOS QUANTO AO EDITAL DE NOTAS

4.1 O prazo para recursos quanto ao resultado do Edital de notas deste Processo Seletivo de Estágio é de **2 (dois) dias úteis a contar após o dia da publicação** da pontuação inicial no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

4.2 Os candidatos poderão protocolar recurso fundamentado, inclusive aqueles que eventualmente tenham entregue documentação incorreta, anexando documentação correta, no Coordenação de Aprendizagem e Estágio – COAPE, situado na Rua José Bonifácio, 404, 8º andar, sala 87, Centro – São Vicente/SP, durante o prazo previsto neste edital, entre **10 e 16 horas**.

4.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo e horário estabelecidos.

4.4 O resultado final do julgamento dos recursos interpostos será divulgado conforme cronograma do ANEXO I, juntamente com a nova classificação final, se for o caso, no site da Prefeitura Municipal de São Vicente.

4.5 A decisão do recurso cabe ao Secretário Municipal de Gestão, mediante parecer da Comissão do Processo Seletivo juntamente com a Diretoria de Gestão de Pessoas, por sua Coordenação de Aprendizagem e Estágio.

5. DA BOLSA AUXÍLIO E CARGA HORÁRIA

5.1 Durante o período em que estiver estagiando, o(a) estagiário(a) terá direito a Auxílio Transporte, Seguro de Vida e Bolsa Auxílio. Esta última, de acordo com a carga horária solicitada pela Secretaria ou unidade administrativa e estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, sendo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	ENSINO	BOLSA AUXÍLIO
20 HORAS	TÉCNICO	R\$ 450,00
30 HORAS	SUPERIOR	R\$ 900,00

5.2 A Bolsa Auxílio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional e não possuindo qualquer natureza salarial.

5.2.1 Serão descontados da Bolsa Auxílio os valores correspondentes às ausências, justificadas ou não, exceto licenças médicas de acordo com o decreto nº 6183 de 18/05/23 de que trata a Lei Municipal nº 4339 de 27/10/22.

5.3 O pagamento da Bolsa Auxílio estará vinculado à entrega, no prazo determinado, do comprovante de conta bancária no banco a ser indicado no ato de sua convocação.

6. DAS CONVOCAÇÕES

6.1 A convocação obedecerá à ordem classificatória geral.

6.2 Reserva-se à Prefeitura Municipal de São Vicente o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que atenda às previsões internas do Programa de Estágio, não havendo, portanto, obrigatoriedade da convocação de todos os habilitados, pois se trata de “Cadastro Reserva”.

6.3 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários até que se expire o prazo de validade do presente processo seletivo.

6.4 O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Prefeitura Municipal de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.5 Toda convocação para apresentação da documentação requerida será feita, exclusivamente, pelo e-mail constante na Ficha de Inscrição preenchida pelo(a) candidato(a). A Prefeitura Municipal de São Vicente não se responsabilizará por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado, não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo firewall/antivírus, etc.

6.6 O candidato **não poderá**, no momento **da convocação e do início do estágio**, estar cursando os 03 (três) últimos meses do curso.

6.7 Será excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que, não enviar a documentação solicitada, dentro do prazo que constará no e-mail de convocação;

6.8 Ocorrerá o desligamento automático do candidato(a)/estagiário(a) conforme segue:

- pela não retirada ou não entrega do Termo de Compromisso ou possível Aditivo do mesmo no prazo estipulado devidamente assinado e carimbado pela instituição educacional;
- pela mudança, trancamento, conclusão ou abandono de curso;
- pela não entrega semestral da declaração de matrícula no prazo determinado;
- pela comprovação de falsidade ou omissão de informações por parte do(a) estagiário(a);
- pelo não cumprimento das normas municipais/federais que regem o estágio.

6.9 Caso a Instituição de Ensino em que estude o(a) candidato(a) não assine o Termo de Compromisso de Estágio, dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Aprendizagem e Estágio, o(a) candidato(a) será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

7. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

7.1 **Quando convocado(a)** para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes do ANEXO II deste edital, o(a) candidato(a) deverá apresentar e enviar por E-mail em resposta do E-mail de convocação, fotocópia ou digitalizado os seguintes documentos conforme a seguir:

- RG ou CNH;
- CPF (dispensável se já constar no RG ou CNH);
- Certidão de Quitação Eleitoral (opcional se menor de 18 anos);
- Declaração da Instituição de Ensino comprovando seu vínculo onde conste semestre atual e previsão de término, contendo código de verificação, caso seja assinatura digital;
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar (se do sexo masculino);
- Comprovante de residência (conta de luz, água, gás, TV a cabo ou telefone fixo) em nome do(a) candidato(a), de seus pais, ou de outrem; neste último caso, desde que acompanhado de declaração do proprietário/contrato de aluguel, reconhecida a firma;
- Comprovante de imunização contra COVID-19 ou solicitação de avaliação de documentação comprobatória anexada, de seu enquadramento nas exceções previstas no §3º do Art. 2º do DECRETO 5632-A, de 18 de agosto de 2021;
- 2 (duas) fotos 3X4 (entrega fisicamente quando for buscar o Termo de Compromisso de Estágio);
- 1 (uma) cópia impressa do Comprovante de residência (conta de luz, água, gás, TV a cabo ou telefone fixo) em nome do(a) candidato(a), de seus pais, ou de outrem; neste último caso, desde que acompanhado de declaração do proprietário/contrato de aluguel, reconhecida a firma; (entrega fisicamente quando for buscar o Termo de Compromisso de Estágio)

7.1.1 O(A) candidato(a) deverá ainda providenciar abertura de conta junto ao Banco Santander S/A, tão logo seja convocado(a), para fins do respectivo crédito do valor da Bolsa- Auxílio, caso não possua conta aberta no Santander, o(a) mesmo(a) receberá um documento de encaminhamento para abertura da conta na agência do Santander, na Prefeitura.

8. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 A participação neste processo seletivo importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8.2 O candidato está ciente de que esta Administração – controladora dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8.3 Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

8.4 Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
- c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital;
- d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido;
- e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD;
- f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e
- g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

9. DAS CONDIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento prévio, na tácita e expressa aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e suas instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento neste Processo Seletivo.

9.2 O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando tratar-se de estagiário(a) Pessoa com Deficiência, conforme Art. 11 da Lei 11.788/2008.

9.3 O(A) candidato(a) deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária citada neste Edital, como também o horário da vaga ofertada, ciente de que o horário de desenvolvimento do estágio ficará a critério de cada secretaria ou unidade administrativa a qual estiver vinculado(a), dentro do limite estabelecido na tabela do item 5.1.

9.4 Fica assegurado aos candidatos Pessoas com Deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

9.5 Aos candidatos negros e afrodescendentes fica assegurada a reserva de vagas neste Concurso Público, na proporção de 15% (quinze por cento) das vagas oferecidas, por cargo, conforme a Lei Complementar nº 1.154/2024, e utilizando por analogia disposto na Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, precedentes do STJ e STF.

9.6 É assegurado ao estagiário, a cada período de 12 (doze) meses de atividade em estágio, usufruir recesso remunerado de até 30 (trinta) dias, que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos, a critério de seu supervisor. Para os estagiários da Secretaria de Educação, o gozo parcial ou integral do recesso remunerado coincidirá com o período de recesso escolar da unidade de estágio. Será concedido recesso remunerado proporcional ao período de vigência do termo de compromisso de estágio, calculado à proporção de dois dias e meio de recesso, por mês de estágio realizado, desde que a frequência seja integral. Em caso de falta superior a 02 (dois) dias no mês o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

estagiário perderá o direito a usufruir o recesso correspondente do mês. A desistência ou a rescisão antecipada motivada implicará na perda do direito ao recesso. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

9.6.1 Na hipótese de desligamento do(a) estagiário(a) quando ainda não tenha sido contemplado(a) com o recesso remunerado, o valor correspondente aos dias de recesso a que o(a) mesmo(a) faria jus não será indenizado.

9.7 São atividades do(a) estagiário(a): atender telefonemas, informar e orientar os públicos interno e externo, em conformidade com as informações e orientações do supervisor ; fazer anotações e protocolar documentos; acessar sistemas internos; redigir minuta de ofícios, comunicados e demais documentos; elaborar minuta de análise de relatório técnico, científico, administrativo e de planilhas; elaborar minuta de projetos e prestar auxílio na sua fiscalização; participar de reuniões internas; auxiliar em treinamentos; participar, sob orientação e acompanhamento de seu supervisor, de procedimentos de gestão e gerenciamento; e exercer demais atividades compatíveis com o contexto da área/curso.

9.8 Excepcionalmente, poderá ser estabelecido, em comum acordo, horário de atividades que venha a contemplar cumprimento de algumas horas durante os finais de semana, com vistas ao acompanhamento de eventos culturais, esportivos, turísticos, ou, ainda, ligados à área da Saúde, considerados relevantes à complementação do aprendizado, e desde que não ultrapasse a carga horária semanal determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

9.9 A qualquer tempo, se comprovado o não atendimento ou a não adequação aos requisitos deste Processo Seletivo ou da legislação pertinente, o(a) candidato(a), mesmo que já tenha iniciado as atividades do estágio, será desclassificado(a)/desligado(a).

9.10 O prazo de validade deste Processo Seletivo de Estágio 2025 é de 01 (um) ano, a contar da data de homologação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 15 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE
Secretário Municipal de Gestão Substituto



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Eventos
15/05	Publicação Edital
15/05 à 22/06	Período das inscrições
08/07	Divulgação do Edital de Notas
10/07 e 11/07	Período para Recursos quanto ao Edital de Notas
17/07	Divulgação da decisão dos Recursos
17/07	Edital de Convocação de Heteroidentificação e PCD
31/07	Divulgação do Edital de Classificação Preliminar
01/08 e 04/08	Recursos contra a Classificação
12/08	Divulgação do resultado dos Recursos interpostos e Classificação Final



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (ARTIGO 3º DA LEI 11.788 DE 25/9/2008)

01. Termo de compromisso de estágio resultado do convênio celebrado entre a **Prefeitura Municipal de São Vicente**, com endereço à Rua Frei Gaspar nº 384, na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, isenta de inscrição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, com ramo de atividade em Administração Pública, representada na forma do art. 86, incisos I e VI, da Lei Orgânica Municipal, e do Decreto nº 5480-A/21, por seu Secretário Municipal de Gestão, Sr. (xxx), e, por outro lado a **(instituição de ensino)**, com endereço à **(endereço)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(número)**, com ramo de atividade em ensino, sendo seu representante legal o Sr. (xxx), portador da Cédula de Identidade RG nº **(número)**, sob amparo da Lei Federal nº 11.788, de 25/9/2008, da Lei Municipal nº 4.339, de 27/10/22, e do Decreto nº 6183/23, e o **ESTAGIÁRIO** adiante qualificado:

NOME: _____
RG nº _____ **CPF nº** _____, com endereço domiciliar à Rua _____, Bairro _____; **Cidade/UF** _____, Regularmente matriculado(a) no _____ semestre do curso de _____,

02. FACULDADE INTERVENIENTE: _____

03. DURAÇÃO DO ESTÁGIO: Data XX/XX/XXXX a XX/XX/XX

04. JORNADA: _____ (_____) horas semanais.

05. HORÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO: Preferencialmente no horário administrativo ou ainda subordinado ao desenvolvimento de projetos da secretaria ou Unidade Administrativa em que o estagiário estiver vinculado, observado o limite de horas semanais fixado neste Termo de Compromisso de Estágio.

06. REMUNERAÇÃO: O (A) estagiário (a) fará jus à bolsa auxílio mensal, em valor equivalente a R\$ _____ (_____), por jornada de (x) horas diárias para Nível _____, concedendo ainda auxílio-transporte, observada a sistemática em uso para concessão do benefício. Para jornadas de estágio inferiores a 6 (seis) horas diárias, o valor da bolsa será proporcional ao período da jornada.

07. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS:

Incumbência do Seguro:

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Apólice de Seguro – nº _____

Companhia Seguradora: _____

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PRIMEIRA: Este Termo de Compromisso de Estágio reger-se-á pelas básicas estabelecidas do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Instituição de Ensino da qual o estagiário é aluno, consubstanciando a interveniência da Faculdade/Escola descrita no item 03 (três), explicitando o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino-aprendizagem e estabelecendo suas condições de realização.

SEGUNDA: A duração do estágio nos órgãos da Administração Direta do Município não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou intercalados se somados



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

diversos períodos, no mesmo nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

TERCEIRA: A jornada de atividade de estágio, além de se compatibilizar com o horário escolar do estagiário e da instituição concedente, será cumprida de acordo com as características mencionadas nos itens 04, 05 e 06 (quatro, cinco e seis). Em caso de Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, durante esses períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

QUARTA: É assegurado ao estagiário, a cada período de 12 (doze) meses de atividade em estágio, usufruir recesso remunerado de até 30 (trinta) dias, que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos, a critério de seu supervisor. Para os estagiários da Secretaria de Educação, o gozo parcial ou integral do recesso remunerado coincidirá com o período de recesso escolar da unidade de estágio. Será concedido recesso remunerado proporcional ao período de vigência do termo de compromisso de estágio, calculado à proporção de dois dias e meio de recesso, por mês de estágio realizado, desde que a frequência seja integral. Em caso de falta superior a 02 (dois) dias no mês o estagiário perderá o direito a usufruir o recesso correspondente do mês. A desistência ou a rescisão antecipada motivada implicará na perda do direito ao recesso. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

QUINTA: O Termo de Compromisso de estágio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: descumprimento de qualquer obrigação prevista na Lei 4339/22; desistência do estágio; inobservância das normas estabelecidas na Administração Pública Municipal; cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 15 (quinze) interpoladas no ano, ou proporcionalmente quando o prazo de vigência do estágio foi inferior a 12 (doze) meses; reprovação do curso no semestre ou ano letivo, trancamento de matrícula ou conclusão de curso.

SEXTA: Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário estará coberto pelo Seguro Contra Acidentes discriminado no Campo 08.

SÉTIMA: O presente Compromisso de Estágio, independente do estabelecido no campo 07, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição Concedente, conforme o estabelecido no Artigo 3º, da Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008.

OITAVA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá a Prefeitura Municipal de São Vicente designar orientador dentro de seu quadro com formação ou experiência profissional e proporcionar ao estagiário, atividades compatíveis com o contexto básico da profissão, treinamento prático e oferecer à instituição de Ensino os subsídios necessários ao comportamento, supervisão e avaliação do estágio, elaboração do relatório de atividades semestrais, com vista obrigatória ao estagiário, bem como entrega do termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, por ocasião do desligamento do estagiário.

NONA: Caberá ao estagiário cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio, observar e obedecer às normas e procedimentos da Prefeitura Municipal de São Vicente, comunicar fatos relevantes sobre seu estágio à Instituição de Ensino, elaborar e entregar à supervisão de estágios da Instituição Escolar relatório final, com cópia à Prefeitura Municipal de São Vicente na forma, padrão e prazos estabelecidos.

DÉCIMA: O estagiário não deve, para todos os fins, pertencer ao quadro efetivo ou temporário de servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente, bem como não possuir vínculo com qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta em nível Municipal, Estadual ou Federal.

DÉCIMA PRIMEIRA: De comum acordo as partes elegem o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer ato decorrente deste termo de compromisso de estágio, que não possa ser resolvido amigavelmente, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira à Instituição Concedente, a segunda ao estagiário e a terceira à Instituição de Ensino, para que se produzam os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO DE GESTÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Estagiário(a)



CITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por sua Secretaria de Gestão, CITA o Sr. Joaquim José da Silva, CPF n.º XXX.170.324-XX, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, apresente defesa aos fatos narrados no processo n.º 12.920/2025-78, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. O horário de atendimento: Segunda à Sexta das 9 às 16 horas e entre os dias 11 e 17 de cada mês, o horário é reduzido: das 12 às 15 horas. Fica o servidor CITADO para apresentação de defesa no processo supracitado, sob as penas da lei.

PORTARIA N.º 563/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00017031/2025-05.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 25 de abril de 2025, Lucas Valêncio Fonseca, Reg. n.º 65.979, do cargo de Analista de Sistemas.

II – Revogar a alínea “e”, do inciso II, da Portaria SEGES n.º 176, de 21 de fevereiro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 12 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE**Secretário Municipal de Gestão Substituto****PORTARIA N.º 575/SEGES/2025**

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00017885/2025-83,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 29 de abril de 2025, Larissa Bento de Andrade Silva, Reg. n.º 64.679, do cargo de Psicólogo.

II – Revogar a alínea “a”, do inciso II, da Portaria SEGES n.º 709, de 06 de junho de 2023.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 08 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE**Secretário Municipal de Gestão Substituto****PORTARIA N.º 583/SEGES/2025**

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00018114/2025-11,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 30 de abril de 2025, Carlos Vinícius Victorino, Reg. n.º 64.181, do cargo de Engenheiro Civil.

II – Revogar a alínea “a”, do inciso III, da Portaria SEGES n.º 1.367, de 19 de outubro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 12 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE**Secretário Municipal de Gestão Substituto****PORTARIA N.º 586/SEGES/2025**

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00018406/2025-46,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 05 de maio de 2025, Ana Carolina Albuquerque de Oliveira, Reg. n.º 65.678, do cargo de Enfermeiro.

II – Revogar a alínea “b”, do inciso IV, da Portaria SEGES n.º 1.040, de 24 de setembro de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 12 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE**Secretário Municipal de Gestão Substituto****PORTARIA N.º 587/SEGES/2025**

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00018460/2025-91,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 05 de maio de 2025, Larissa Vogel Majewski Modesto, Reg. n.º 64.928, do cargo de Médico Pediatra.

II – Revogar o inciso VII, da Portaria SEGES n.º 1.437, de 08 de dezembro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 12 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE**Secretário Municipal de Gestão Substituto**

PORTARIA N.º 588/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00018443/2025-54,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 05 de maio de 2025, Artur Jody Figliolia Kuniuchi, Reg. n.º 65.688, do cargo de Psicólogo.

II – Revogar o inciso XI, da Portaria SEGES n.º 1.122, de 22 de outubro de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 12 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 589/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00018396/2025-49,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 05 de maio de 2025, Emerson Herminio da Silva, Reg. n.º 65.825, do cargo de Técnico de Radiologia.

II – Revogar a alínea “a”, do inciso VIII, da Portaria SEGES n.º 1.405, de 30 de dezembro de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 12 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 591/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00018494/2025-86,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a partir de 05 de maio de 2025, Gabriella Garcia Bombonato, Reg. n.º 66.006, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

II – Revogar o inciso IV, da Portaria SEGES n.º 176, de 06 de fevereiro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 12 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 603/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025;

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 1º de maio de 2025, David Riesco da Costa, Reg. n.º 63.462, do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria de Administração e Finanças, na Secretaria de Esportes e Lazer, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022

II – Revogar a Portaria SEGES n.º 416, de 24 de março de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 12 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 643/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 18593/2025-68, da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 05 de maio de 2025:

I – a Portaria SEAD n.º 449, de 17 de maio de 2021, que designou Rosana de Fátima Clemente, Reg. n.º 13.936, Coordenador Pedagógico, para exercer a função de Diretor de Escola;

II – a Portaria SEGES n.º 361, de 27 de março de 2024, que designou Claudia Gomes, Reg. n.º 61.982, Professor de Educação Básica I, para exercer a função de Coordenador Pedagógico.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 644/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 18593/2025-68, da Secretaria da Educação;

RESOLVE:

Designar, a partir de 05 de maio de 2025:

I – Claudia Gomes, Reg. n.º 61.982, Professor de Educação Básica I, para exercer as funções inerentes ao cargo de Diretor de Escola, na UE. Vila

Jóquei;

II – Tabata Henrique Santos Nicastro, Reg. n.º 61.935, Professor Adjunto I, para exercer as funções inerentes ao cargo de Coordenador Pedagógico, na UE. Nilton Ribeiro.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 648/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025;

RESOLVE:

Tornar nula, para todos os fins de direito, a Portaria SEGES n.º 639, de 09 de maio de 2025, que exonerou Kauê de Souza Silva, Reg. n.º 65.530, do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria de Relações Legislativas, na Secretaria de Governo.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 649/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025;

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 13 de maio de 2025, Rafael Rodrigues de Lira, Reg. n.º 65.879, do cargo isolado de provimento em comissão de Assessor I, na Secretaria Executiva do Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II – Revogar o inciso II, da Portaria SEGES n.º 266, de 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 650/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 13 de maio de 2025, Rafael Rodrigues de Lira, Reg. n.º 65.879, para o cargo isolado de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, na Secretaria de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 651/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 13 de maio de 2025, Rafael de Oliveira Melo, Reg. n.º 65.560, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, do Departamento de Manutenção de Frota, na Secretaria de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II – Revogar a alínea "a" do inciso II da Portaria SEGES n.º 797, de 16 de julho de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 652/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 13 de maio de 2025, Paulo Humberto Lacerda, Reg. n.º 65.850, do cargo isolado de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, na Secretaria de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II – Revogar o inciso II da Portaria SEGES n.º 440, de 31 de março de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 653/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 13 de maio de 2025, Paulo Humberto Lacerda, Reg. n.º 65.850, para o cargo isolado de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, na Secretaria de Defesa e Organização Social, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 654/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 13 de maio de 2025, Maria Aparecida Moraes de Souza, Reg. n.º 65.377, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, da Coordenação de Pós-Produção, na Secretaria de Imprensa e Comunicação Social, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II – Revogar o inciso II da Portaria SEGES n.º 016, de 04 de janeiro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 655/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 13 de maio de 2025, Maria Aparecida Moraes de Souza, Reg. n.º 65.377, para o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor II, no Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 656/SEGES/20205

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 13 de maio de 2025, Lucas da Silva Santana, Reg. n.º 65.736, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, da Coordenação de Produção de Conteúdo, na Secretaria de Imprensa e Comunicação Social, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II – Revogar a Portaria SEGES n.º 028, de 07 de janeiro de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 657/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 13 de maio de 2025, Lucas da Silva Santana, Reg. n.º 65.736, para o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor II, no Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 658/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 12 de maio de 2025, a Portaria SEAD n.º 1.301, de 22 de julho de 2020, que designou Sônia Maria Mariano Reg. n.º 18.626, para exercer a Função de Confiança 4, nos termos da Lei Complementar n.º 985, de 13 de março de 2020.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 659/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

I – Designar, a partir de 13 de maio de 2025, Vinícius Freitas Goes, Reg. n.º 63.981, para exercer a função de confiança de Diretor, da Diretoria de Gestão de Atas de Registro de Preços, da Subsecretaria Executiva de Licitações, da Secretaria Executiva do Prefeito, nos termos das Lei Complementares n.º 985, de 13 de março de 2020, e n.º 1.155, de 29 de abril de 2024.

II – Anular, para todos os fins de direito, o inciso I, da Portaria SEGES n.º 227, de 14 de fevereiro de 2025. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 660/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

Designar, a partir de 12 de maio de 2025, Sônia Maria Mariano, Reg. n.º 18.626, para exercer a Função de Confiança 1, nos termos da Lei Complementar n.º 985 de 13 de março de 2020. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 661/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 13 de maio de 2025, Iná Guimarães Alves Lopes, Reg. n.º 65.371, do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor, da Diretoria de Jornalismo, na Secretaria de Imprensa e Comunicação Social, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II – Revogar a Portaria SEGES n.º 561, de 21 de maio de 2024.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto.

PORTARIA N.º 662/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 13 de maio de 2025, Iná Guimarães Alves Lopes, Reg. n.º 65.371, para o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor II, no Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 663/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

I – Exonerar, a partir de 13 de maio de 2025, Dorival de Lara Carvalho, Reg. n.º 65.915, do cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador, da Coordenação de Imprensa, na Secretaria de Imprensa e Comunicação Social, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II – Revogar a Portaria SEGES n.º 311, de 10 de março de 2025.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 664/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 13 de maio de 2025, Dorival de Lara Carvalho, Reg. n.º 65.915, para o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor II, no Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos da

Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 676/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 18742/2025-99;

RESOLVE:

Conceder à servidora Valéria Martinez Feitosa Rodriguez, Reg. n.º 17.401, Professor de Educação Básica I, licença sem vencimentos no período de 15 de maio de 2025 a 14 de maio de 2028, nos termos do art. 205 da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

PORTARIA N.º 684/SEGES/2025

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE, Secretário Municipal de Gestão Substituto, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A de 4 de março de 2021, e pela Portaria GP n.º 096, de 06 de maio de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 20411/2025-19;

RESOLVE:

Aplicar ao servidor Ricardo Rodrigues dos Anjos, registro n.º 17.737, Professor de Educação Física, medida cautelar de suspensão por 60 (sessenta) dias, de 15 de maio a 14 de julho de 2025, nos termos do art. 274 da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, 15 de maio de 2025.

IAGO RODRIGUES ERVANOVITE

Secretário Municipal de Gestão Substituto

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/ SECULT/2025

A Secretaria de Cultura, por meio de sua Comissão de Credenciamento, após análise da fase de habilitação, torna público o resultado da primeira lista de propostas habilitadas referente ao Edital n.º 02/2025 – Edital de Chamamento Público para Credenciamento no Circuito Cultural de São Vicente – Edição 2025.

HABILITADOS

PROPONENTE	ARTISTA/ BANDA/ COLETIVO	PROPOSTA ARTÍSTICO- CULTURAL	CNPJ/CPF	SEGMENTO	CATEGORIA
Marcus Vinicius Mello Di Bello	Em Bando Coletivo	Estou Bem Aqui e Lembrei de Você	33.896.567/0001-47	Artes Urbanas	c) R\$ 1.500,00
Marcus Vinicius Mello Di Bello	Em Bando Coletivo	Em Risco	33.896.567/0001-47	Artes Urbanas	d) R\$ 2.000,00
Rafael Fontaine	Rafael Fontaine	Música para todos	XXX.673.298.XX	Música	c) R\$ 1.500,00
Rachel Midori	Rachel Midori	O Universo do Desenho	XXX.988.338-XX	Técnico	a) R\$ 500,00
Nathan Furlan Valente	Canto Portugal	Portugal Cantado – Canto Portugal	26.161.493/0001-35	Música	c) R\$ 1.500,00
Wilher Santos Moraes	Trio Sabiá	Trio Sabiá – 40 Anos	44.596.524/0001-62	Música	d) R\$ 2.000,00
Mônica Leite Machado	Trocando Olhares	O Cotidiano Vicentino e as Maravilhas do Município	XXX.564.298.XX	Artes Visuais	b) R\$ 300,00
Suellen Luz Silva	Cantora Clara	Música com Consciência	27.286.610/0001-50	Música	c) R\$ 1.500,00

Os proponentes Ana Paula Ambrozi dos Santos, Bruno Pierre Pereira e Fabíola do Nascimento Moraes, embora tenham sido classificados na primeira lista preliminar publicada em 01/05/2025, não constam na presente lista de habilitados por não terem enviado a documentação exigida no art. 8.1 do Edital n.º 02/2025, dentro do prazo estabelecido.

São Vicente, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRE MORAIS RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DA FAZENDA**QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA****JUSTIFICATIVA À QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e considerando que as empresas abaixo relacionadas possuem valores em haver, estando o município em mora nos pagamentos o que pode acarretar prejuízos financeiros futuros.

Considerando ainda que as atividades e mercadorias dos fornecedores abaixo relacionados são cruciais ao funcionamento da máquina pública e vem de encontro ao interesse público primário do município de São Vicente o que justifica o pagamento desse débito fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Pagamento	Empenho	Ano	CNPJ	Valor Pago	Documento Fiscal
06/05/25	398	2025	24.375.561/0001-33	R\$ 18.781,15	559
06/05/25	11113	2024	40.821.204/0001-08	R\$ 36.900,00	122
06/05/25	9497	2024	40.821.204/0001-08	R\$ 19.908,04	121
07/05/25	8989	2024	58.812.355/0001-65	R\$ 1.080,00	486
07/05/25	6344	2025	43.776.491/0001-70	R\$ 22.869,47	Recibo
07/05/25	6363	2025	04.196.645/0001-00	R\$ 341,36	11002934
08/05/25	6525	2025	15.131.560/0001-52	R\$ 125,40	Recibo
08/05/25	153	2025	07.206.927/0001-21	R\$ 150.900,44	Diversas
08/05/25	223	2025	04.468.581/0001-41	R\$ 182.656,27	Diversas
09/05/25	1013	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 83.169,27	1225
09/05/25	1013	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 20.262,55	1950889
09/05/25	1015	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 16.814,57	1259
09/05/25	483	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 7.712,40	1259
09/05/25	1016	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 10.218,93	1259
09/05/25	3239	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 8.098,02	1259
09/05/25	3085	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 2.120,91	1259
09/05/25	3086	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 1.928,10	1259
09/05/25	1015	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 4.106,40	1950851
09/05/25	483	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 1.888,00	1950851
09/05/25	1016	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 2.501,60	1950851
09/05/25	2834	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 1.982,40	1950851
09/05/25	2835	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 1.274,40	1950851
09/05/25	2839	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 519,20	1950851
09/05/25	2860	2025	62.577.929/0001-35	R\$ 472,00	1950851
09/05/25	390	2025	15.623.059/0001-03	R\$ 6.600,00	170
09/05/25	408	2025	04.985.752/0001-00	R\$ 15.000,00	10030
09/05/25	408	2025	04.985.752/0001-00	R\$ 44.000,00	10031
09/05/25	408	2025	04.985.752/0001-00	R\$ 15.000,00	10028
09/05/25	4570	2025	36.889.255/0001-02	R\$ 51,72	1255
09/05/25	653	2025	04.468.581/0001-41	R\$ 103.333,33	387
09/05/25	1079	2025	24.844.389/0001-10	R\$ 184.308,50	61
09/05/25	6764	2024	24.844.389/0001-10	R\$ 132.022,78	70

09/05/25	821	2025	51.104.853/0001-04	R\$ 169,05	740
09/05/25	5520	2024	17.209.332/0001-83	R\$ 636,41	4807 / 3501
09/05/25	12281	2024	64.571.656/0001-47	R\$ 114,00	935
09/05/25	9234	2024	64.571.656/0001-47	R\$ 73,43	9793
09/05/25	4579	2025	07.797.967/0001-95	R\$ 24.600,00	19757
09/05/25	3565	2025	04.013.164/0001-04	R\$ 20.384,00	56080
09/05/25	3565	2025	04.013.164/0001-04	R\$ 5.096,00	56079
09/05/25	3565	2025	04.013.164/0001-04	R\$ 25.480,00	56272
09/05/25	3728	2025	01.854.654/0001-45	R\$ 114,32	28123
09/05/25	4187	2025	51.920.700/0001-35	R\$ 541,60	462791
09/05/25	4581	2025	51.920.700/0001-35	R\$ 760,00	463027
09/05/25	3729	2025	51.920.700/0001-35	R\$ 380,00	462797
09/05/25	13732	2024	19.451.535/0002-98	R\$ 13.000,00	2947
09/05/25	4583	2025	14.459.158/0001-39	R\$ 262,50	22548
09/05/25	1564	2025	04.185.123/0001-03	R\$ 5.000,00	3734
09/05/25	364	2025	07.247.975/0001-68	R\$ 56.434,72	3510
09/05/25	364	2025	07.247.975/0001-68	R\$ 46.113,47	3525

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue se o pagamento dos credores e **PUBLIQUE-SE** esta justificativa, para que a mesma surta efeitos jurídicos legais.

São Vicente, 13 de Maio de 2025.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO**DEFISAI – Proc. Adm.: 65861/21**

Interessado(a): CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA.
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Construtora Ribeiro Ltda., Rua Quinze de Novembro, n.º 747, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 519599/25, datado de 06/05/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento em substituição****DEFISAI – Proc. Adm.: 4472/25**

Interessado(a): EDIFÍCIO RESIDENCIAL SOLARIS
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Edifício Residencial Solaris, Rua Marechal Deodoro, n.º 1099, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 19339/25, datado de 09/05/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento em substituição****DEFISAI – Proc. Adm.: 4473/25**

Interessado(a): PRATES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Prates Empreendimentos Imobiliários Ltda., Av. Antonio Rodrigues, n.º 196, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 522148/25, datado de 12/05/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento em substituição****DEFISAI – Proc. Adm.: 3300/25**

Interessado(a): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Antonio José de Carvalho, Rua Mansueto Pierotti, n.º 160, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 518113/25, datado de 11/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento em substituição****DEFISAI – Proc. Adm.: 31326/20**

Interessado(a): ZELITA MARIA DE MOURA
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Zelita Maria de Moura, Rua Paraguassu, n.º 45, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 519858/25, datado de 09/05/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento em substituição****DEFISAI – Proc. Adm.: 3306/25**

Interessado(a): MIGUEL DE JESUS
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Miguel de Jesus, Rua Dona Libânia de Lima Croock, n.º 787, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto De Embargo n.º 128888, datado de 07/03/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento em substituição**

DEFISAI – Proc. Adm.: 53996/07

Interessado(a): REGINALDO MACENO DE OLIVEIRA
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Reginaldo Maceno de Oliveira, Alameda Hugo Ventura, n.º 980, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso-Recibo n.º 517733/25, datado de 02/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 4379/25

Interessado(a): ANDERSON FERNANDO GOMES
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Anderson Fernando Gomes, Av. Mascarenha de Moraes, n.º 217, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º 130263, datado de 09/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em substituição

DEFISAI – Proc. Adm.: 2466/24

Interessado(a): LAVÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a), Proprietário do imóvel Lavínia Empreendimentos Imobiliários Ltda., Av. Prestes Maia, n.º 119, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação n.º Proprietário Do Imóvel 130556, datado de 23/04/25. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 15 de maio de 2025.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento em substituição

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 034/2025**

A Secretária de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n.º 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110, de segunda a sexta feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infrator são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 034/2025

Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração
TKO 8E79	S831045633	73400	29/03/25
FAW 1D25	K870252563	58433	15/03/25
FTC 5F58	S831044757	58433	22/03/25
FAW 1D25	K870252562	65992	15/03/25
ESO 0014	K870241339	65992	18/03/25
BZG 8D29	K870258764	73400	19/03/25
DSJ 1O11	H710279390	74630	11/03/25
SVF 5A49	S831045044	73400	23/03/25
FYM 4H55	K870246196	58433	18/03/25
HEL 3494	K870243236	64080	19/03/25
FQT 1229	K870240856	56650	19/03/25
BYI 7A71	K870250460	58433	15/03/25
FGO 2E12	S831044491	65992	22/03/25
FGO 2E12	S831044490	76331	22/03/25
GAN 9C66	S831044394	58433	23/03/25
RTF 9J84	S831044971	58433	26/03/25
FGO 2E12	S831045022	65992	22/03/25
CHH 6A55	K870247225	51851	16/03/25
FYS 4054	K870251656	72422	16/03/25
GBG 6H28	S831044878	66371	24/03/25
DAS 1688	S831046248	65992	30/03/25
DAS 1688	K870258761	51851	19/03/25
DKY 1835	K870260112	58433	16/03/25
SEA 3J40	X810156561	60503	10/03/25
ECD 8102	K870230630	60502	17/03/25
EOY 2F98	S831044545	60501	24/03/25
FGM 3D29	S831044964	72340	25/03/25
EOY 2F98	S831044546	73400	24/03/25
EEF 8F07	S831043691	60501	24/03/25
FDN 6D95	K870260878	60501	18/03/25
FAC 8J83	K870230557	65992	17/03/25
EQC 4471	S831044705	58512	22/03/25
FCS 5I22	S831045052	73400	23/03/25
FAC 8J83	K870230643	76331	17/03/25
FGP 4550	S831045500	73400	27/03/25
STM 6J96	S831043777	60501	27/03/25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 034/2025

A Secretaria de Mobilidade Urbana do município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.ºs 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 – Cidade Náutica – São Vicente/SP – CEP 11350-110 de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 034/2025

Placa	Auto de Infração	Código de Infração	Data da Infração	Valor
CYL 0069	K870222848	65992	22/01/25	293,47
GIO 4372	H710274863	74550	18/01/25	130,16
ECD 9859	K870229317	60501	24/01/25	293,47
CQC 9579	X810153009	60503	22/01/25	293,47
FSY 0B23	K870232232	55920	23/01/25	130,16
FFG 6J32	H71027530	74550	23/01/25	130,16
ECD 9859	K870229319	65992	24/01/25	293,47
EWG 0E15	K870097874	73400	19/01/25	130,16
LFR 5894	K870214031	51930	22/01/25	293,47

ESJ 1393	K870239402	65992	21/01/25	293,47
AGC 5C45	H710275167	74550	22/01/25	130,16
BSZ 6360	S831036140	60501	21/01/25	293,47
BQC 8H39	H710275369	74550	24/01/25	130,16
EMA 5C15	S831036155	60501	21/01/25	293,47
ESJ 1393	K870239401	73400	21/01/25	130,16
DQY 1958	X810153026	60503	22/01/25	293,47
FVG 2119	K870232518	60502	23/01/25	293,47
EWG 0E15	K870076473	60501	22/01/25	293,47
EJK 2G53	K870093496	76331	23/01/25	293,47
GFW 1914	X810153053	60503	22/01/25	293,47
SUR 7F40	K870076478	65992	23/01/25	293,47
FNI 3A86	H710275338	74550	23/01/25	130,16
SWY 5D32	K870076480	60501	23/01/25	293,47
FWT 0E33	H710275302	74550	23/01/25	130,16
SVV 0H98	K870221941	73400	18/12/24	130,16
BWX 3J60	K870229325	60501	24/01/25	293,47
BWV 6034	K870232665	58433	24/01/25	195,23
FEQ 1H61	K870232702	58433	23/01/25	195,23
HMG 7473	K870234907	51851	24/01/25	195,23
EVI 0400	H710275140	74550	21/01/25	130,16
FNB 2C95	S831035968	76331	20/01/25	293,47
RTS 7C39	K870232240	72340	23/01/25	130,16
EJD 8E31	H710275342	74550	24/01/25	130,16
FML 9B03	K870230247	58512	24/01/25	130,16

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO DECOMLIC - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE TORNA PÚBLICA A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 138/24 - PROC. ADM. N.º 10.529/24. Objeto: Registro de Preços para aquisição de vestuário para diversas Secretarias do Município de São Vicente. Fundamentação legal: Nos termos da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Autoridade Superior. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MARTA FLORINDO

Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI N.º 001/25 - SEP - PROC. ADM. N.º 2.964/25. Objeto: Elaboração de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de modelo de concessão para a implantação da sede da Secretaria da Educação do Município de São Vicente, incluindo reforma, readequação, construção, materiais e mobiliário. Com a apresentação do Requerimento de Autorização, Anexo II do Aviso de PMI n.º 001/24, fica AUTORIZADA a Empresa Macterra Engenharia Eireli-EPP a elaborar estudos, em sua totalidade, conforme Item 6 do Termo de Referência, publicado em 3 de abril de 2025. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MARIO SANTANA NETO

Secretário Executivo do Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 27/23 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 809/22 - PROC. ADM. N.º 55.460/22. Objeto: Contratação de agente de integração de estágio para o serviço de recrutamento e seleção de estagiários dos cursos de Pedagogia, Psicologia, Letras e Matemática para atuarem como estagiários no âmbito da Secretaria da Educação do Município de São Vicente. Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente. Contratada: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. Motivo: Aplicação de Processo Seletivo. Data da Assinatura: 09/05/25. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 15 de maio de 2025.

NIVEA DE CASSIA DUTRA COSTA MARSILI
Secretária Municipal da Educação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/25 - PROC. ADM. N.º 1974/25. Objeto: Aquisição de 1 (uma) prensa hidráulica vertical automática de 25 toneladas, ano

de fabricação/modelo correspondente à data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, com a finalidade compactar e confeccionar fardos de materiais recicláveis aumentando a capacidade produtiva da cadeia de processamento dos resíduos sólidos recicláveis, conforme disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos. Vencedor do Lote Único – Tornearia Cavazzola Ltda., no valor total de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Adjudicado em 09/05/25. Homologado em 09/05/25. Just.: Art. 28, inc. I Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MARTA FLORINDO**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 43/25 – PROC. ADM. N.º 3.245/25.**

Objeto: Serviço de serralheira para manutenção de duas portas de aço na entrada das Oficinas Culturais da Secretaria de Cultura do Município de São Vicente. Prazo de recebimento das Propostas: a partir das 17h30min do dia 15/05/25 até as 9 horas do dia 21/05//25. Início e término da Sessão Pública de Disputa de Preços: das 09h30min às 15h30min do dia 21/05/25. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MARTA FLORINDO**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 45/25 - PROC. ADM. N.º 3.023/25.**

Objeto: Aquisição de freezer horizontal, para atendimento da Secretaria de Bem-Estar Animal - SEBEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Prazo de recebimento das Propostas: a partir das 18 horas do dia 15/05/25 até as 8 horas do dia 23/05/25. Início e término da Sessão Pública de Disputa de Preços: das 08h30min às 14h30min do dia 23/05/25. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MARTA FLORINDO**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/25 – PROC. ADM. N.º 1.977/25 – PROCESSO DE COMPRA N.º 110/25.**

Objeto: Aquisição de caminhão baú para a Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM, de acordo com o modelo, descrição, especificações, condições e quantidades informadas e estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos. A Diretoria de Licitações torna público que está procedendo à SUSPENSÃO SINE DIE da Sessão de Disputa agendada para o dia 15/05/2025 às 9 horas. Just.: Adequação do Edital. São Vicente, 14 de maio de 2025.

MARTA FLORINDO**Coordenadora do Departamento de Compras e Licitações****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/25 – SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ESPAÇO PÚBLICO “ESPAÇO DE EVENTOS DA PRAIA DO ITARARÉ” – PROC. ADM. N.º 4.122/25.**

O Gabinete do Prefeito, torna pública a abertura de Chamamento Público para seleção de empresas interessadas na realização de eventos no espaço público “Espaço de Eventos da Praia do Itararé”. Os interessados deverão apresentar documentação pertinente, conforme edital anexo, até 05/06/25 na sala 23 do Paço Municipal até as 17 horas. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MARIO SANTANA NETO**Secretário Executivo do Prefeito****ATO QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/25 – PROC. ADM. N.º 4.338/25.**

Objeto: Contratação de empresa para operação da área de transbordo e triagem dos resíduos da construção civil, volumosos e inertes no Município de São Vicente, SP. Empresa Vencedora: T.M. Construção Civil e Locações Ltda., no valor total de R\$ 6.998.400,00 (seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais). Autorizado em 15/05/25. Just.: Art. 75, inc. VIII, Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MÁRIO SANTANA NETO**Secretário Executivo do Prefeito****SECRETARIA DE GESTÃO****EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 146/22 – PROC. ADM. N.º 32.929/22.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente, representada neste ato pelo Secretário de Gestão em substituição, Sr. Iago Rodrigues Ervanovite. Contratada: Leis Ltda., representada pelo Sr.

Carlito Mello de Liz. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município, com integração das leis estaduais no resultado das pesquisas realizadas nas municipais. Motivo: Apostilamento para alteração da razão social da contratada, passando de Liz Serviços Online Ltda., CNPJ n.º 17.209.332/0001-83, para LEIS Ltda., CNPJ n.º 17.209.332/0001-83. Just.: Art. 65, Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 14 de maio de 2025.

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/25 – EDITAL N.º 35/25 – PROC. ADM. N.º 10.845/24.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 aparelho de Raios-X digital fixo, para a Diretoria de Atenção Especializada, para atender o Centro de Ortopedia e Traumatologia - CATO da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência. Informamos a quem possa interessar que o pregão supramencionado está SUSPENSO devido as impugnações interpostas e para alterações no Edital. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. Site para acessar a disputa: www.novabmnet.com.br. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 08/23 - PROC. ADM. N.º 1.397/23.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/Secretaria da Saúde de São Vicente. Contratada: Sterimais Serviços de Esterilização Ltda. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato de Prestação de Serviço n.º 08/23, a contar de 1/5/25. Just.: Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 23 de abril de 2025.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/25 – EDITAL N.º 43/25 - PROC. ADM. N.º 2.595/25.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e desinfecção de caixas d'água e cisternas, para atender as necessidades das unidades, Diretorias e Sede da Secretaria da Saúde do Município de

São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses. Recebimento das Propostas: Até as 9 horas do dia 03/06/25. Abertura das Propostas: Às 9h01min do dia 03/06/25. Início da Sessão de Disputa: Às 10 horas do dia 03/06/25. Informações Telefone: (13) 3569-5710. E-mail: sesasvcompras@yahoo.com.br ou compras@saudesaovicente.sp.gov.br. Site para acessar a Disputa: www.novabmnet.com.br. O Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, na aba “Transparência” – “Licitações” e no Portal Nacional de Compras Públicas. São Vicente, 15 de maio de 2025.

MICHELLE LUÍS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente por meio da Secretaria Municipal de Saúde, notifica a representante legal da empresa CIRÚRGICA OESTE PAULISTA LTDA. - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.222.496/0001-12, sediada na Rua José Foz, n.º 1966-A, Vila Industrial, Presidente Prudente/SP, Sra. Maria Rosanja Silva Zaina (sócia gerente), C.P.F. n.º XXX.280.XXX-03, para o fim de comunicar que foi autuado o procedimento administrativo digital de número, SEI 3551009.401.00009162/25-19, para apuração de infração contratual consistente em atraso / não entrega de 100 unidades do item EQUIPO P/ SANGUE C/ BURETA 150ML E FILTRO - UNIDADE (ESP/SESAU), da marca Labor, ao preço unitário de R\$ 13,98, e valor total de R\$ 1.398,00, solicitado por intermédio da Autorização de Fornecimento (AF) 165/25, de 31/01/25, com prazo de 10 dias para a entrega da mercadoria, caracterizando descumprimento/inexecução parcial às obrigações contratuais dispostas na no item 1.3 da Ata de Registro de Preços n.º 127/24 (Processo n.º 4765/24), de que a notificada é detentora, e no item 14 do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 12/24, o que pode sujeitá-la, com fundamento no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, garantida a defesa prévia, e no item 12, subitem 12.1, I e incisos seguintes, do referido instrumento convocatório, à sanção de advertência (subitem 12.1, I) para regularização imediata da execução contratual, sem prejuízo de, em caso de não atendimento, às demais penalidades administrativas estabelecidas no mesmo dispositivo (multa [subitem 12.1, II] não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado [subitem 12.4]; impedimento de licitar e contratar com a Administração [subitem 12.1, III]). Fica a contratada notificada de que lhe está sendo assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da presente notificação no Boletim Oficial do Município, para, se quiser,

oferecer, em defesa prévia, as justificativas e os documentos que entender pertinentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal n.º 5565-A, de 2021. Ficam, desde já, franqueadas as vistas dos autos para requerer o que necessário.

São Vicente, 21 de março de 2025.

MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Vicente por meio da Secretaria Municipal de Saúde, notifica a representante legal da empresa MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.243.049/0001-21, sediada na Rua Maria Curupaiti, n.º 441, sala 6005G, Vila Ester, na cidade de São Paulo/SP, Sra. Viviane Tavares de Oliveira, C.P.F. n.º XXX.101.XXX-73, para o fim de comunicar que foi atuado o procedimento administrativo digital de número, SEI 3551009.401.00009160/25-11, para apuração de infração contratual consistente em descumprimento parcial da escala diurna de plantonistas no dia 28/02/25, véspera de feriado de Carnaval, devido a interrupção do plantão durante 02 (duas) horas pelos profissionais médicos que realizam os atendimentos no Pronto Socorro do Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura, e a negativa em retornar aos serviços da especialidade "prestação de serviços médicos de clínica médica (consultório) - 12 horas; unidade: Hora; quantidade horas/mês - plantão: 1458h/121,5 plantão; valor hora (R\$): 165,00; valor total (R\$): 240.570,00", caracterizando desatendimento às obrigações contratuais dispostas na cláusula primeira, parágrafo quarto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 26/23 (Processo Licitatório n.º 004-0000014125-2023-1 - Credenciamento n.º 002/23 (SESAU)), de que a notificada é titular, o que pode sujeitá-la, com fundamento no artigo 87, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula décima segunda do ajuste, alínea "a", à sanção de advertência para regularização imediata da execução contratual, sem prejuízo de, em caso de não atendimento e/ou reincidência, às demais penalidades administrativas estabelecidas no mesmo dispositivo. Considerando o que dispõe o artigo da Lei Federal n.º 14.133/21, segundo o qual "o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada", e considerando que a licitação em tela deu-se na vigência e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, alertamos que eventual suspensão do fornecimento por atraso em pagamento de notas fiscais pretéritas, rege-se pelo disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal

n.º 8.666/1993. Fica a contratada notificada de que lhe está sendo assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da presente notificação no Boletim Oficial do Município, para se quiser, oferecer, em defesa prévia, as justificativas e os documentos que entender pertinentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal n.º 5565-A, de 2021. Ficam, desde já, franqueadas as vistas dos autos para requerer o que necessário. São Vicente, 21 de março de 2025.

MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 498 - Publicada em 15/05/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

EDITAL N.º 05/25 (Republicação por incorreção)

Marcelo Menegatti dos Santos Cruz,
Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de São Vicente, no uso
das atribuições que são conferidas por lei, torna
públicas as Aposentadorias e Pensões concedidas
em ABRIL/25:

APOSENTADORIA

NOME SERVIDOR	DIB	PROC.	PORTARIA
José Marinho Evangelista	1º/04/25	995/22	063/25
Sandra Cristina Ambrosio	1º/04/25	478/22	064/25
Maria Isabel Souza Fernandes Silva	1º/04/25	863/24	065/25
Simone Santos Simões do Nascimento Cardoso	1º/04/25	624/24	066/25
Ângela Cristina Gaspar Bertoni	1º/04/25	244/22	067/25

Ana Valeria Fernandim da Silva	1º/04/25	699/24	068/25
Elaine Caldieri	1º/04/25	946/24	069/25
Rosimeire da Silva Amante Garcia	1º/04/25	489/23	070/25
Eliane Figueira Pereira	1º/04/25	800/24	071/25
Marcela Nunes Siqueira de Avila	1º/04/25	707/24	072/25
Maria Antônia dos Santos Barbosa	1º/04/25	886/24	073/25
Carmem Silvia do Carmo Cerabando	1º/04/25	670/24	074/25
Josete Bazilio de Oliveira Santos Solano	1º/04/25	873/24	075/25
Rosemeire Gomes Dias	1º/04/25	072/25	076/25
Mônica Pereira Gonzalez	1º/04/25	466/23	077/25
Patricia Maria Gama Guimarães	1º/04/25	616/24	078/25
Maria José Benevenuto de Oliveira	1º/04/25	856/24	079/25
Marta Schmitd O'Connel	1º/04/25	371/24	080/25
Paula Enedina Aureliano Taboada	1º/04/25	944/24	081/25

PENSÃO

PORTARIA	NOME PENSIONISTA	NOME FALECIDO	PROC.
062/25	Daiana Edisley Ribeiro do Nascimento Giovanna Ribeiro do Nascimento	Alexsandro Lima do Nascimento	233/25
082/25	Claudio Lopes Nascimento	Darlene Magalhães Monteiro Nascimento	165/25
083/25	Neusa Maria Alves Lemos	Elpídio de Abreu Lemos Neto	241/25
084/25	Edilene da Silva Alves de Lima Gisele da Silva Alves Jamilly da Silva Alves de Lima	Francisco Wilson Alves de Lima	234/25

Em 13 de maio de 2025.

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/25 - RESULTADO - PROCESSO N.º 305/2025 - NOTA DE EMPENHO N.º 185/2025. Objeto: Aquisição de Cadeiras de Escritório. Vencedor: JC Carlito Moveis e Equipamentos para Escritório Ltda. CNPJ: 08.582.653/0001-38. São Vicente, 14 de maio de 2025.

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/25 - RESULTADO - PROCESSO: 208/2025 - NOTA DE EMPENHO: 158 E 159/2025. Objeto: Contratação de empresa para fabricação de móveis sob medida, incluindo montagem. Vencedor: Nattasha de Souza Meneses Fodiadis Leri - ME. CNPJ: 31.811.504/0001-15. São Vicente, 14 de maio de 2025.

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 498 - Publicada em 15/05/2025
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 10/25 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O DECRETO-LEGISLATIVO N.º 10/25

Concede a Medalha e o Diploma de Mérito Cultural à Academia Santana.

Autoria: Fernando Paulino

Art. 1.º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma de Mérito Cultural à Academia Santana pelos notáveis serviços prestados à coletividade vicentina na área cultural.

Art. 2.º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Agenor Lapenna, em 8 de maio de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 11/25 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O DECRETO-LEGISLATIVO N.º 11/25

Concede a Medalha de Mérito Científico e Tecnológico à Sra. Fernanda Gouveia.

Autoria: Jefferson Cezarolli

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Mérito Científico e Tecnológico à Sra. Fernanda Gouveia, pela brilhante condução do Núcleo de Atenção à Saúde e Cuidados Integrativos - NASCI, em especial pelo desenvolvimento de pesquisas e produção de medicamentos baseado na Medicina Canábica.

Art. 2.º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Agenor Lapenna, em 8 de maio de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

DECRETO-LEGISLATIVO N.º 12/25 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O DECRETO-LEGISLATIVO N.º 12/25

Concede o Prêmio de Eficiência ao Instituto Adesaf – Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas.

Autoria: Jefferson Cezarolli

Art. 1.º Fica concedido o Prêmio de Eficiência ao Instituto Adesaf - Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas, pelo trabalho realizado em prol da comunidade vicentina, em especial das pessoas com deficiência e neurodivergentes.

Art. 2.º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Agenor Lapenna, em 8 de maio de 2025.

WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 15/05/2025 16:09:56 -03:00

TECHCERT



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GGUPH-WKVAM-R5JPE-Y6LWX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 15/05/2025 16:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	juliane.pouza@saovicente.sp.gov.br
Email verificado	
jVwOIISeI+pDTj020fLQGb95nHRxu64ogq55DMiDTrQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/GGUPH-WKVAM-R5JPE-Y6LWX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>